



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Processo Licitatório Nº 159/2026

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, por meio de seu Presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 316/2025, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação pública, na Modalidade PREGÃO, Forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na data e horário abaixo indicados, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, AUDIOVISUAL E DE USO GERAL, COMPREENDENDO 15 (QUINZE) ITENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO E DA INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, do modo de disputa “aberto/fechado”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, AUDIOVISUAL E DE USO GERAL, COMPREENDENDO 15 (QUINZE) ITENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO E DA INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência e demais Anexos, que integram este Edital, independente de transcrição.

1.2 O presente certame é exclusiva para Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) para os itens **EXETO OS ITENS 10 e 11** que serão abertos a AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo assim, será permitida a participação de todos os tipos de pessoas jurídicas.

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 03 de julho de 2026**, com início às **08h**, horário de Brasília – DF.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

2.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que cadastrarem propostas através do site descrito no item 2.1, até as 23h59min do mesmo dia.

2.3 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

2.5 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do Termo de Referência (ANEXO I) do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Gurupi pelo telefone (63) 99222-5582 e através do e-mail cpl@gurupi.to.leg.br

2.7 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO, observada às especificações técnicas constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e demais condições definidas neste Edital.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no sítio eletrônico do PNCP.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 A descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos.

4.3.2 A Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.3.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6 Agente público da Câmara Municipal de Gurupi, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que



preste assessoria técnica.

4.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Gurupi, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5 O impedimento de que trata o item 4.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante em campo próprio do sistema eletrônico, deverá declarar as seguintes declarações:

4.6.1 Declaração de enquadramento ME/EPP.

4.6.2 Declaração de reserva de cargos.

4.6.3 Declaração de não-emprego de menores.

4.6.4 Declaração de Conhecimento do Edital.

4.6.5 Declaração de não-emprego de menor.

4.6.6 Declaração de inexistência de fato Superveniente.

4.7 As declarações deverão ser prestadas via plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio, não sendo necessária sua apresentação junto a Habilitação.

4.8 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

4.9 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/ 2021, e neste Edital.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

5.1.2 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Gurupi, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3.1 A proposta de preços deverá ser preenchida e registrada diretamente no sistema eletrônico, sendo os dados nela inseridos considerados válidos e vinculantes para todos os efeitos deste certame. Não será exigida a apresentação de proposta escrita em documento apartado, salvo quando expressamente solicitada pelo Pregoeiro para fins de diligência ou



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

adequação da proposta vencedora.

6.3.2 O licitante é integralmente responsável pelas informações, especificações, quantidades, marcas, modelos e valores lançados no sistema eletrônico, não lhe assistindo o direito de alegar erro, equívoco, omissão ou qualquer outro motivo para justificar alteração posterior da proposta ou descumprimento das obrigações assumidas.

6.3.3 Antes da confirmação do envio da proposta, o licitante deverá conferir atentamente todos os dados inseridos na plataforma, considerando que os valores registrados no sistema prevalecerão para fins de julgamento, classificação e contratação.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.11.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los de forma incompleta, ilegível ou fora dos padrões estabelecidos.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total dos itens.

7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, modelo, marca, prazo de garantia etc.

7.1.3 A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.1.4 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

7.1.5 Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher o campo MARCA com a expressão “MARCA PRÓPRIA”, “PRÓPRIA” ou expressão



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

equivalente.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser **anexados no sistema juntamente com a proposta**, previamente à abertura da sessão pública, em formato digital, de **preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital** e sua ausência ensejará desclassificação.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de exclusividade, prioridade e do desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, conforme segue:

8.4 - Da Habilitação Jurídica

8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social e a última alteração** (se houver), devidamente registrados, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

8.4.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.5.4 Certificado de Regularidade do FGTS.

8.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5.6 CND consolidada do TCU;

8.5.7 CND do TCE/TO.



8.5.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

8.5.7 A comprovação de regularidade poderá ser feita por meio de documentos eletrônicos extraídos de sítios oficiais.

8.5.8 Os documentos referidos poderão ser substituídos por outros meios legais de comprovação, a critério do Pregoeiro.

8.6 - Da Habilitação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.6.2.1 O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (\geq a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.6.2.2 Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, somente será considerada com boa situação financeira caso o Patrimônio Líquido não seja inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitação, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/21.

8.6.2.3 A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

8.6.2.4 Os índices de que tratam os subitens 9.10.2.1., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem



realizados.

8.6.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.2.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, e demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

8.7 - Da Qualificação Técnica

8.7.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando claramente o contratante, o objeto executado, sua compatibilidade com o objeto licitado, devidamente assinados e datados.

8.7.2 Poderá ser exigida, se necessário, a apresentação de documentos complementares que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como contratos, notas fiscais, relatórios técnicos, entre outros.

8.7.3 O documento de comprovação da qualificação técnica deverá conter informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

8.8 - Disposições Complementares sobre a Habilitação

8.8.1 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, Lei nº 14.133/2021).

8.8.2 A apresentação de documentos complementares será admitida nos seguintes casos:

- a) Complementação de informações de documentos já apresentados, que digam respeito a fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos com validade expirada após a apresentação da proposta;
- c) Esclarecimento de documentos, mediante diligência;



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

d) Apresentação de documentos declaratórios emitidos unilateralmente pela licitante.

8.8.3 A apresentação de documentos originais não-digitais somente será exigida em caso de dúvida quanto à integridade dos documentos digitalizados ou quando houver imposição legal expressa.

8.8.4 As declarações exigidas deverão ser assinadas digitalmente por representante legal da empresa ou procurador constituído.

8.8.5 Os documentos apresentados devem estar em nome da licitante, com número do CNPJ correspondente à sede indicada.

8.8.6 A inabilitação será declarada se houver ausência, irregularidade ou falsidade documental, com possibilidade de convocação do próximo classificado.

8.8.7 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a melhor proposta e comprovar o atendimento de todas as exigências de habilitação.

8.8.8 Em caso de inabilitação do primeiro colocado, o Pregoeiro poderá convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

8.8.9 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa essa condição, emitido há menos de 30 (trinta) dias na data da entrega da documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

8.8.10 As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, previstos no item 8.5, deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

8.8.11 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

9.2.1 Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

Edital;

9.2.2 Contendam vícios insanáveis;

9.2.3 Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

9.2.4 Identifiquem o licitante, vedada sua aceitação.

9.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6.2 Os lances deverão ser:

9.6.2.1 Formulados sobre os valores unitários;

9.6.2.2 Distintos e decrescentes;

9.6.2.3 Inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante.

9.6.3 O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de **R\$ 00,05 (cinco centavos)**.

9.6.4 O sistema informará, em tempo real, o menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

9.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.7.1 A etapa de lances abertos terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.7.2 Em seguida, o sistema enviará aviso de fechamento iminente, seguido de prazo aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual a recepção de lances será encerrada.

9.7.3 Terão direito ao lance final e fechado:

9.7.3.1 O autor da melhor oferta e

9.7.3.2 Aqueles com propostas até 10% superiores à melhor.

9.7.4 Caso não haja ao menos 3 (três) propostas nas condições do item anterior,



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

os melhores classificados subsequentes poderão ser convidados, até o limite de 3 (três), a apresentar lance final e fechado.

9.7.5 Os lances finais e fechados terão prazo de 5 (cinco) minutos e serão sigilosos até o encerramento.

9.7.6 Encerrada essa etapa, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7.7 Se não houver licitante classificado, poderá o Pregoeiro reabrir a etapa fechada, com os próximos colocados, até o limite de 3 (três).

9.7.8 Encerrada a fase competitiva, poderá o Pregoeiro justificar a reabertura da sessão pública para obtenção de melhor preço.

9.8.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro, exceto na fase de lance fechado.

9.8.2 O sistema poderá permanecer acessível aos licitantes em caso de desconexão com o Pregoeiro.

9.8.3 Caso a desconexão do Pregoeiro persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após 24 (vinte e quatro) horas, com prévia comunicação.

9.8.4 Em caso de falhas no sistema, lances irregulares serão desconsiderados.

9.8.5 O Pregoeiro poderá autorizar a correção de lances com erro material evidente.

9.8.6 Propostas com preços superiores ao máximo estimado serão desclassificadas.

9.8.7 Caso não haja lances, será analisada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado da contratação.

9.9 – Do Desempate

9.9.1 Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

9.9.1.1 Realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.9.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais que atestem o cumprimento de obrigações previstas em contratações anteriores;

9.9.1.3 Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

ambiente de trabalho, conforme regulamento específico (cf. Decreto nº 11.430/2023);

9.9.1.4 Existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.9.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.9.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade licitante, ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade municipal, no território do respectivo Estado;

9.9.2.2 Empresas brasileiras;

9.9.2.3 Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

9.9.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.9.3 As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.10 – Da Participação de ME/EPP

9.10.1 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as ME/EPP participantes.

9.10.2 Serão consideradas empatadas com a melhor proposta aquelas ME/EPP que apresentarem preços até 5% superiores.

9.10.3 A ME/EPP melhor classificada terá o direito de apresentar nova proposta, obrigatoriamente inferior à melhor oferta, no prazo de 3 (três) minutos.

9.10.4 Se a primeira não se manifestar, as demais ME/EPP serão convocadas na ordem de classificação.

9.10.5 Em caso de empate entre ME/EPP, será realizado sorteio.

9.11 – Da Negociação

9.11.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o autor da melhor proposta.

9.11.2 A negociação será feita por meio do sistema e poderá ser acompanhada por todos os licitantes.



9.11.3 O resultado da negociação será registrado nos autos e divulgado no sistema.

9.11.4 O Pregoeiro poderá solicitar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período:

9.11.4.1 Proposta adequada ao último lance ou valor negociado;

9.11.4.2 Documentação complementar, quando necessária.

9.11.5 Após a negociação e a confirmação documental, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta final.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública.

10.2 Para tanto, será realizada consulta, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, aos seguintes cadastros:

10.2.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

10.2.2 CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

10.2.3 CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

10.2.4 Cadastro de restrições do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.3 Caso conste a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro diligenciará para verificar a eventual tentativa de burla, com base em vínculos societários, ramo de atuação, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos (IN nº 3/2018, art. 29, §§ 1º e 2º).

10.4 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.

10.5 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado para a contratação, observando o disposto no Decreto Municipal nº 069/2023 e nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

10.6 Será desclassificada a proposta que:

10.6.1 Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 Não atender às especificações técnicas do Termo de Referência;



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

10.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao máximo definido;

10.6.4 Não comprovar sua exequibilidade, quando exigido;

10.6.5 Estiver em desacordo com qualquer exigência deste Edital, de forma insanável.

10.7 Para fins de análise de exequibilidade, considera-se indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, hipótese em que o Pregoeiro poderá realizar diligência para verificar:

10.7.1 Se os custos declarados são superiores ao valor proposto;

10.7.2 Se inexistem ganhos indiretos ou custos de oportunidade que justifiquem a proposta.

10.8 A Administração poderá exigir demonstração de exequibilidade, mediante apresentação de documentos técnicos, planilhas, justificativas ou outros meios cabíveis.

10.9 É facultado ao Pregoeiro prorrogar prazos mediante justificativa apresentada antes de seu vencimento, por meio do sistema.

10.10 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor, se a proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, limitada à diferença entre este e o valor da proposta.

10.11 Quando o custo estimado do objeto for decomposto em Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha ajustada à sua proposta final.

10.12 Serão admitidos ajustes na planilha que visem corrigir erros formais, desde que não impliquem majoração de valores ou alteração da substância da proposta.

10.12.1 É exemplo de erro passível de correção a indicação incorreta do regime tributário (e.g., recolhimento via Simples Nacional quando inaplicável).

10.13 Caso o Termo de Referência preveja a apresentação de amostras, o licitante classificado em primeiro lugar deverá entregá-las conforme especificações e prazos definidos.

10.14 O local e horário para avaliação das amostras serão informados via sistema, sendo facultada a presença dos licitantes.

10.15 Os resultados da avaliação das amostras serão divulgados no sistema.

10.16 A não apresentação das amostras, seu envio em desconformidade ou fora



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

do prazo implicará a recusa da proposta.

10.17 Caso as amostras do primeiro colocado sejam rejeitadas, o Pregoeiro prosseguirá com a análise dos demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

10.18 Quando houver mais de um item por lote, a desclassificação de um único item acarretará a desclassificação da proposta do lote como um todo.

10.19 Se necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para diligências, com aviso prévio de ao menos 24 (vinte e quatro) horas no sistema, devendo a suspensão ser registrada em ata.

10.20 O Pregoeiro poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, a proposta adequada ao último lance ou valor negociado, bem como documentação complementar comprobatória das condições ofertadas.

10.21 Dentre os documentos passíveis de solicitação destacam-se: catálogos, folhetos técnicos, propostas comerciais e declarações contendo informações como marca, modelo, fabricante, tipo e procedência dos bens ofertados.

10.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.

10.23 Constatado o cumprimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.24 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada gerada automaticamente pelo sistema, contendo o registro dos atos praticados e das ocorrências relevantes.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico, refletindo o último lance ofertado ou o valor negociado e aceito pelo Pregoeiro.

11.2 Quando a disputa envolver lote com mais de um item, a proposta não será atualizada automaticamente. Nessa hipótese, caberá ao fornecedor, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita, enviar a proposta final contendo os valores readequados ao resultado da disputa, observadas as condições do Edital.

11.3 A proposta readequada deverá refletir integralmente o objeto adjudicado, contemplando todas as condições comerciais, prazos, especificações técnicas e demais elementos previstos no Termo de Referência, sob pena de



desclassificação.

11.4 O envio da proposta final, nos termos deste item, será realizado por meio do sistema eletrônico ou, quando necessário, mediante envio para o endereço de e-mail institucional designado pela Administração.

11.5 Constatado o atendimento integral às exigências do Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, encaminhando os autos à autoridade competente para adjudicação do objeto e posterior homologação do certame.

12. RECURSOS

12.1 Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro concederá prazo de até 10 (dez) minutos para que qualquer licitante, de forma imediata e exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, manifeste sua intenção de interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A ausência de manifestação no prazo referido no item anterior importará a preclusão do direito de recorrer e a imediata adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

12.3 A intenção de recurso deverá ser motivada, indicando claramente contra qual(is) decisão(ões) se dirige e os fundamentos jurídicos ou fáticos que a embasam, sendo vedadas manifestações genéricas ou meramente protelatórias.

12.4 Caberá ao Pregoeiro analisar a tempestividade e a motivação apresentada, decidindo fundamentadamente sobre a admissibilidade do recurso, sem adentrar no mérito.

12.4.1 Caso admitido, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a licitante interessada apresente as razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.4.2 As demais licitantes serão desde logo consideradas intimadas para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente.

12.5 A ausência de apresentação das razões do recurso no prazo estabelecido implicará a decadência do direito recursal, com consequente adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.6 Será assegurado aos licitantes, quando solicitado, o acesso aos autos e documentos que compõem o processo licitatório, inclusive os constantes no sistema eletrônico, para fins de exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

12.7 A análise do recurso poderá ser precedida de diligências destinadas a



esclarecer ou complementar a instrução processual, sendo lícita a utilização dos documentos obtidos como meio de prova.

12.8 O recurso, devidamente instruído com razões e contrarrazões, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar o ato ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais, conforme o princípio da economia processual.

12.10 O recurso regularmente interposto terá efeito suspensivo, nos termos do art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021, até a decisão final da autoridade competente.

12.11 Recursos interpostos fora dos prazos legais ou por meio diverso do sistema eletrônico não serão conhecidos.

12.12 Finalizada a fase recursal e não havendo recursos ou após sua apreciação, será dado prosseguimento à adjudicação do objeto e posterior homologação da licitação pela autoridade competente.

13. REABERTURA DA SESSÃO

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta, nos termos deste Edital, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Quando houver provimento de recurso administrativo que resulte na anulação de atos praticados antes da realização da sessão pública anterior, ou que anule a própria sessão pública, hipótese em que deverão ser repetidos os atos anulados e todos os demais que deles dependam, com a devida reconstituição da regularidade processual.

13.1.2 Quando verificado erro na aceitação da proposta melhor classificada, ou nas hipóteses em que o licitante declarado vencedor:

13.1.2.1 Não assinar o contrato;

13.1.2.2 Não retirar o instrumento equivalente;

13.1.2.3 Não comprovar a regularização fiscal ou trabalhista, especialmente nos casos de aplicação do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.2.4 Nessas situações, serão retomados os procedimentos a partir da fase imediatamente posterior ao encerramento da etapa de lances, observando-se a nova ordem de classificação.



13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser formalmente convocados para o acompanhamento da nova sessão pública.

13.2.1 A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, utilizando-se preferencialmente o campo de “chat”, ou por comunicação via e-mail institucional, a depender da fase procedimental em curso.

13.3 A nova sessão será registrada em ata circunstanciada, com detalhamento dos motivos da reabertura e das etapas repetidas, garantindo-se a transparência, a isonomia entre os licitantes e a legalidade dos atos subsequentes.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento integral das exigências previstas no Edital e a inexistência de recursos ou após a regular decisão de eventual interposição recursal, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor:

14.1.1 Pela autoridade competente, nos casos em que houver recurso interposto, após decisão definitiva sobre sua admissibilidade e mérito.

14.2 Após a fase de adjudicação, verificada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A adjudicação e homologação somente poderão ser formalizadas após a conclusão da sessão pública e o encerramento de todas as etapas previstas neste Edital.

14.4 Caso o primeiro colocado não atenda às exigências de habilitação ou demais condições do edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta válida, adjudicando-a ao respectivo proponente, com posterior homologação pela autoridade competente.

14.5 A homologação do resultado da licitação não obriga a Administração à celebração do contrato ou à aquisição do objeto licitado, ficando o certame sujeito à conveniência e oportunidade administrativas, respeitados os princípios da legalidade e do interesse público.

14.6 O resultado final da licitação será publicado na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares.

14.7 A partir da homologação, será iniciado o prazo para a convocação formal da licitante vencedora para assinatura do contrato, respeitada a validade da proposta apresentada, bem como para retirada dos documentos contratuais na



Divisão de Licitações e Contratos.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Encerrado o processo licitatório, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado via sistema eletrônico e e-mail institucional para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme modelo constante no Anexo II, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação formal.

15.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado formalmente pelo licitante antes de seu término, mediante justificativa aceita pela Administração.

15.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para assinatura da ARP, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, salvo se aceitarem formalmente manter sua proposta.

15.4 O disposto no item 15.1 será desconsiderado nos casos em que a autoridade competente não homologar o certame ou decidir de forma diversa quanto à sua adjudicação e prosseguimento.

15.5 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar a ARP, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nas mesmas condições da proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1 Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2 No prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo II), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.



17. OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como daquelas expressamente previstas neste instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação pertinente, especialmente nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do Fornecedor Registrado aquelas estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, no contrato decorrente.

17.2 A empresa vencedora, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, deverá manter e-mail institucional válido, oficial, atualizado, ativo e regularmente monitorado, por meio do qual serão realizados todos os contatos oficiais com o Órgão Gerenciador, incluindo comunicações sobre:

17.2.1 Formalização de contratos;

17.2.2 Assinatura de aditivos;

17.2.3 Renovação de vigência;

17.2.4 Notificações administrativas;

17.2.5 Encaminhamento de ofícios e documentos correlatos.

17.3 É dever da empresa vencedora realizar a entrega dos produtos ou a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, salvo prazos diversos expressamente previstos no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

17.4 O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o fornecedor às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste Edital.

18. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

18.1 Encerrado o procedimento licitatório e homologado seu resultado, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e o quantitativo de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes classificados para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme minuta constante do Anexo II, a qual passará a ter efeito de compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

18.2 A convocação será realizada via sistema eletrônico e e-mail institucional, e deverá ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que previamente justificado e aceito pela Administração, sob pena de decaimento do



direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

18.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ARP, recuse-se a firmá-la ou não a retire no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do instrumento, ou, alternativamente, poderá o órgão gerenciador revogar o item específico ou a totalidade da ata, conforme conveniência da Administração.

18.4 A assinatura da Ata de Registro de Preços implica compromisso formal de fornecimento dos bens ou serviços registrados, conforme especificações constantes deste Edital, de seus anexos e da proposta apresentada pelo licitante, prevalecendo, em caso de divergência, as condições mais vantajosas à Administração.

18.5 A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação na Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Gurupi, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

18.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada unilateralmente ou bilateralmente, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, nos casos legalmente admissíveis.

18.7 Os preços registrados na ARP serão considerados fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, fundado em justificativa adequada e devidamente comprovada, por:

18.7.1 Redução dos preços praticados no mercado;

18.7.2 Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos legais, que elevem o custo do objeto registrado.

18.8 Na hipótese prevista no item anterior, a empresa detentora da Ata deverá formalizar requerimento de reequilíbrio, devidamente instruído com comprovações técnicas e econômicas, protocolando-o junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi, para análise e eventual deliberação administrativa.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras:



19.1.2 A aplicação de sanções administrativas;

19.1.3 A alteração unilateral do contrato nas hipóteses legalmente previstas;

19.1.4 A rescisão contratual por razões de interesse público;

19.1.5 A fiscalização da execução contratual;

19.1.6 O poder-dever de exigir o fiel cumprimento das condições avençadas.

19.2 Constituem, ainda, obrigações do Órgão Gerenciador, além daquelas elencadas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, aquelas expressamente previstas na minuta da Ata de Registro de Preços e no contrato eventualmente celebrado, destacando-se:

19.2.1 A coordenação do processo de gestão da Ata de Registro de Preços;

19.2.2 A condução de eventuais revisões ou alterações contratuais;

19.2.3 A manutenção da comunicação formal com os fornecedores registrados;

19.2.4 A promoção das publicações legais e dos atos decorrentes da execução contratual;

19.2.5 A realização do controle de prazos e da conformidade dos fornecimentos ou serviços executados.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. ANEXO II.

21. PAGAMENTO

21.1 As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. ANEXO II.

22. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A Detentora da Ata ou qualquer licitante participante estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que eventualmente couber, observado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 Serão aplicadas, de forma específica, as seguintes sanções administrativas, conforme a infração praticada:

22.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;



b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

22.2.2 Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

22.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos.

22.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou na execução contratual:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

22.2.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;

b) Declaração de inidoneidade por 04 (quatro) anos.

22.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;

b) Declaração de inidoneidade por 04 (quatro) anos.

22.2.7 Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;

b) Declaração de inidoneidade por 04 (quatro) anos.



22.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

- a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação nos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade por 04 (quatro) anos.

22.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula não exige a contratada do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4 A imposição das penalidades será formalizada em procedimento administrativo específico, garantida à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto nos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

23. REAJUSTAMENTO

23.1 As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. ANEXO II.

24. ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

27. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1 Fica assegurado à Administração Pública o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, devidamente justificadas e decorrentes de fato superveniente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

27.2 O procedimento também poderá ser anulado de ofício ou por provocação, em razão da constatação de vício insanável, que comprometa sua legalidade, observado o devido processo legal.

27.3 A declaração de nulidade de qualquer ato do procedimento importará na nulidade apenas dos atos que dele dependam diretamente, conforme previsto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021.

27.4 A autoridade competente, ao declarar a nulidade de ato ou do procedimento licitatório, deverá indicar expressamente quais atos serão atingidos, delimitando o alcance dos efeitos da anulação.



27.5 A nulidade da licitação ou da contratação não gera, por si só, direito à indenização à parte contratada, ressalvada a possibilidade de indenização pelos encargos efetivamente assumidos e comprovadamente suportados, nos termos da lei.

27.6 A nulidade da contratação opera efeitos ex tunc, ou seja, retroage, impedindo que o contrato produza os efeitos jurídicos ordinários, bem como desconstitui os efeitos já produzidos, salvo no que for possível o aproveitamento em benefício do interesse público.

27.7 Nenhum ato será declarado nulo se o vício identificado não resultar em prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados, conforme princípio da instrumentalidade das formas.

27.8 A revogação ou anulação do procedimento licitatório será precedida de processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e formalizada mediante parecer técnico e jurídico devidamente motivado.

27.9 A autoridade competente para decidir sobre a revogação ou anulação da presente licitação será aquela responsável pela homologação do certame, nos termos da legislação vigente e do ato normativo local aplicável.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, com o auxílio da Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou a aferir a veracidade do ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

28.2 O procedimento de registro de preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, sendo as contratações efetuadas de acordo com a necessidade e conveniência do órgão gerenciador ou participante, conforme demanda.

28.3 A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas hipóteses e limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

28.4 O objeto da presente licitação não poderá ser subcontratado total ou parcialmente, salvo com autorização expressa da Administração Pública.

28.5 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

28.6 A Câmara Municipal de Gurupi não aceitará, sob nenhuma hipótese, a



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

transferência de responsabilidade do licitante para terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos, subfornecedores ou quaisquer outros.

28.7 A presente licitação somente poderá ser anulada ou revogada por decisão motivada da autoridade competente, por razões de ilegalidade insanável ou conveniência administrativa, conforme arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, mediante parecer técnico e jurídico fundamentado.

28.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

28.9 A simples participação no certame implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus Anexos, ainda que não expressamente transcritos, bem como o pleno conhecimento do objeto licitado.

28.10 Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições contidas no instrumento convocatório principal.

28.11 Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se apenas dias de expediente na Administração Pública.

28.11.1 Considera-se como data de início do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte à disponibilização da informação na internet;
- b) A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for realizada por correspondência.

28.12 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 07h às 13h, pelo telefone (63) 3315-1818, e pelo e-mail: cpl@gurupi.to.leg.br , bem como poderão ser acompanhadas por meio do portal eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

28.13 O Edital encontra-se disponível, em sua íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

28.14 O instrumento convocatório, com todos os seus Anexos, integra o contrato e a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

28.15 Integram o presente Edital os seguintes Anexos, os quais têm igual força normativa:



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026**

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta Ata Registro de Preço;
ANEXO III – Minuta Contrato.

Gurupi/TO, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

SERGIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Agente de Contratação
Portaria 316/2025



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Processo Licitatório Nº 159/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, comunicação, audiovisual e de uso geral, compreendendo 15 (quinze) itens destinados à modernização do parque tecnológico e da infraestrutura operacional da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, mediante a formalização de Ata de Registro de Preços (ARP). O valor global estimado da contratação é de R\$ 778.502,42 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

1.2. A contratação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos Arts. 6º, incisos XLI e XLV, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em consonância com a Súmula nº 247 do TCU e com a Súmula nº 6 do TCE/TO.

Natureza e Caracterização do Objeto

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se conforme os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021:

QUADRO RESUMO	
Tipo de Contratação	Compra de bens
Natureza do Objeto	Bens permanentes (equipamentos)
Regime de Fornecimento	Conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento
Tipo de Licitação	Pregão Eletrônico (Registro de Preços)
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Forma de Adjudicação	Por item
Natureza da Despesa	Investimento
Vigência da ARP	Até 12 (doze) meses, prorrogável
Orgão Gerenciador	Câmara Municipal de Gurupi/TO



1.4. Os equipamentos objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, são amplamente disponíveis no mercado fornecedor nacional e podem ser especificados sem necessidade de avaliação de peculiaridades técnicas que demandem conhecimento especializado, sendo, portanto, compatíveis com a modalidade Pregão Eletrônico, ressalvados os itens com exigência de marca específica, cuja justificativa técnica encontra-se fundamentada nos respectivos Descritivos Técnicos anexos.

Catálogo Eletrônico de Padronização

1.5. Em atenção ao Art. 19, inciso II, e §2º, e ao Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como à IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, inciso I, alínea "b", a equipe de planejamento da contratação verificou que os itens integrantes do presente Termo de Referência não se encontram cadastrados no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em especificações que atendam integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Gurupi, especialmente no que se refere à compatibilidade técnica com os equipamentos já pertencentes ao acervo do órgão e às especificações de desempenho mínimo exigidas para cada categoria de equipamento.

1.6. Dessa forma, a não utilização integral do catálogo eletrônico de padronização resta justificada pela necessidade de adequação das especificações às condições e peculiaridades da demanda do órgão, nos termos do Art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa escrita encontra-se anexada ao processo administrativo.

Indicação de Marca

1.7. Em observância ao princípio da competitividade e ao Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não haverá indicação de marca para a grande maioria dos itens objeto desta contratação, admitindo-se produto similar ou equivalente que comprove desempenho igual ou superior ao modelo de referência indicado nos Descritivos Técnicos anexos, acompanhado da expressão "ou similar de qualidade equivalente ou superior". Excepcionalmente, para os itens 03 (Lente Canon EF 50mm f/1.8 STM), 04 (Lente Canon EF 70-200mm f/2.8L IS III USM) e 05 (Lente Sigma 18-35mm F/1.8 DC HSM Art), exige-se marca e modelo



específicos em razão da compatibilidade técnica com o sistema de montagem Canon EF das câmeras já pertencentes ao acervo da Câmara Municipal, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica detalhada nos respectivos Descritivos Técnicos.

Composição e Quantitativos do Objeto

1.8. O objeto abrange 15 (quinze) itens de equipamentos de tecnologia da informação, comunicação, audiovisual e de uso geral, conforme especificações constantes no **ANEXO Nº 001 — Especificações Técnicas**, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

1.9. Os quantitativos representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, calculados com base no levantamento de necessidades realizado junto aos setores requisitantes da Câmara Municipal de Gurupi, conforme memórias de cálculo detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação, nos termos do Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Os quantitativos indicados constituem teto estimado e não implicam obrigação de aquisição integral pela Administração, consoante a sistemática do Registro de Preços. A aquisição efetiva será condicionada à demanda real e à disponibilidade orçamentário-financeira, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ao longo da vigência da Ata, nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Adjudicação

1.11. Os quantitativos indicados constituem teto estimado e não implicam obrigação de aquisição integral pela Administração, consoante a sistemática do Registro de Preços. A aquisição efetiva será condicionada à demanda real e à disponibilidade orçamentário-financeira, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ao longo da vigência da Ata, nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços



1.12. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá prazo de vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A vigência da ARP não se confunde com o prazo de execução de cada Ordem de Fornecimento. O prazo para entrega de cada parcela será contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pelo fornecedor registrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado nos termos do Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, parte integrante deste processo. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, ao qual este Termo de Referência está vinculado.

2.2. Em síntese, o ETP evidenciou que a Câmara Municipal de Gurupi necessita da modernização de seu parque tecnológico e da infraestrutura de comunicação e audiovisual, cujos equipamentos atualmente em uso apresentam degradação técnica progressiva, com reflexos diretos na produtividade dos servidores e parlamentares, na qualidade das transmissões e registros das sessões plenárias, na capacidade de produção de conteúdo institucional pela Assessoria de Comunicação e nas condições gerais de trabalho dos ocupantes dos gabinetes. A ausência de equipamentos em condições adequadas de funcionamento compromete o regular desempenho das atividades parlamentares e administrativas da Casa Legislativa, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à sociedade gurupiense.

2.3. A contratação assegura a continuidade e a qualidade das atividades institucionais da Casa Legislativa, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (Art. 37, *caput*, da CF/1988) e com os objetivos do processo licitatório previstos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de bens cuja demanda exata não pode ser integralmente definida previamente, sendo conveniente a aquisição conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal ao longo da vigência da ata, sem necessidade de comprometimento integral dos recursos no momento da licitação, o que proporciona flexibilidade na gestão e racionalização administrativa.

2.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 e é compatível com o PPA (Lei Municipal nº 2.823/2025), a LDO (Lei Municipal nº 2.822/2025) e a LOA (Lei Municipal nº 2.824/2025), com dotação orçamentária consignada no Elemento 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), conforme detalhado na Seção 12 deste Termo de Referência.

2.6. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os Arts. 6º, XIII e XLI; 11; 18, §1º; 28, inciso I; 33, inciso I; 40; 41, inciso I; 82 a 86; 115; 117 e 118;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 — dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 — disciplina o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 — regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica;
- e) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 — dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência;
- f) Decreto Federal nº 11.462/2023 — regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal, aplicado subsidiariamente;
- g) Lei Complementar nº 123/2006 — assegura tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- h) Decreto Federal nº 7.746/2012, com alterações do Decreto nº 9.178/2017 — estabelece critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas;



- i) Súmula nº 247 do TCU — determina a adjudicação por item para objetos divisíveis, visando à ampliação da competitividade;
- j) Súmula nº 6 do TCE/TO — orienta a elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência no âmbito das contratações públicas estaduais e municipais do Tocantins;
- k) Lei Municipal nº 2.824/2025 (LOA), Lei Municipal nº 2.822/2025 (LDO) e Lei Municipal nº 2.823/2025 (PPA) — leis orçamentárias vigentes do Município de Gurupi/TO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contextualização e Fundamento Normativo

3.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Complementarmente, o Art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 81/2022 determina que tal descrição deve contemplar preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

Descrição da Solução Adotada

3.2. A solução adotada, conforme apurado e validado no ETP, consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, para Registro de Preços (SRP), nos termos dos Arts. 6º, inciso XLV, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à formalização de Ata de Registro de Preços (ARP) para a eventual e futura aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, dos materiais de expediente especificados neste Termo de Referência.

Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas hipóteses legais previstas no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

3.3.1. A conveniência de aquisições conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal ao longo da vigência da ata, sem necessidade de comprometimento integral dos recursos no momento da licitação, o que confere flexibilidade à gestão e permite o aproveitamento de oportunidades de aquisição ao longo do exercício financeiro;



3.3.2. A impossibilidade de definição prévia do momento exato da aquisição de cada item, em razão da dependência da disponibilidade orçamentária, das prioridades institucionais e do calendário legislativo e administrativo da Casa;

3.3.3. A não obrigatoriedade de contratação integral, que confere flexibilidade orçamentária à Administração e permite a aquisição gradual dos equipamentos conforme as necessidades efetivas de cada setor, reduzindo riscos de desperdício e permitindo melhor planejamento financeiro.

Adjudicação por Item

3.4. Em observância à Súmula nº 247 do TCU e ao Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação adotará a adjudicação por item, por tratar-se de objeto divisível, composto por itens com mercados fornecedores distintos e independentes entre si. O parcelamento amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Ciclo de Vida do Objeto

3.5. Em atenção ao disposto no Art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 81/2022, o ciclo de vida do objeto compreende:

- a) planejamento e licitação — elaboração do ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, edital, análise jurídica, publicação e realização do Pregão Eletrônico;
- b) formalização da ARP — assinatura do contrato e da Ata com os fornecedores vencedores de cada item, com vigência de até 12 meses, prorrogável por igual período;
- c) aquisições decorrentes — emissão de Ordens de Fornecimento conforme disponibilidade orçamentária e necessidade efetiva da Câmara Municipal, observados os quantitativos máximos registrados;
- d) entrega, recebimento e instalação — entrega dos equipamentos no local indicado, conferência qualitativa e quantitativa, instalação e configuração básica pelos fornecedores, e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;



- e) uso e operação — utilização dos equipamentos conforme suas finalidades institucionais, com acompanhamento da vida útil e acionamento da garantia em caso de defeitos de fabricação;
- f) manutenção — realização de manutenções preventivas e corretivas ao longo da vida útil, com acionamento da assistência técnica autorizada durante o período de garantia;
- g) desfazimento e descarte — ao final da vida útil, desincorporação do patrimônio da Câmara Municipal mediante procedimento administrativo próprio, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas de logística reversa aplicáveis.

Critérios de Sustentabilidade

3.6. Em atenção ao Art. 5º, ao Art. 11, inciso IV, e ao Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 81/2022 e ao Decreto nº 7.746/2012, a solução contempla os seguintes critérios de sustentabilidade: preferência por equipamentos de TI com certificação EPEAT Gold e Energy Star, assegurando eficiência energética e menor impacto ambiental ao longo da vida útil; exigência de certificações ISO 9001 e ISO 14001 do fabricante dos conjuntos computacionais; preferência por equipamentos de uso geral com Selo Procel classe A de eficiência energética; adoção de impressora com sistema de tanque de tinta (EcoTank), reduzindo a geração de resíduos por cartuchos descartáveis; e destinação adequada dos equipamentos ao final de sua vida útil, com observância às normas de logística reversa aplicáveis aos resíduos eletroeletrônicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em conformidade com Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação e celebração do(s) contrato(s) pretendido(s), a empresa contratada deverá cumprir, de forma cumulativa, os requisitos previstos nos itens a seguir, em observância aos Arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.



Legalidade e Conformidade Regulatória

4.2. Os equipamentos ofertados deverão estar em conformidade com as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando existentes e aplicáveis, bem como com os regulamentos emanados dos órgãos competentes, tais como a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme a natureza de cada item, devendo ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, em embalagens originais lacradas e invioladas.

4.3. É vedado o fornecimento de equipamentos falsificados, adulterados, reconicionados, remanufaturados, de demonstração, oriundos de mercado paralelo ou de importação não oficial. O descumprimento acarretará a rejeição do equipamento e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Qualidade, Padronização e Apresentação

4.4. Os equipamentos licitados deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e invioladas, contendo, no mínimo: identificação do produto, marca, modelo, fabricante, número de série e demais dados exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes.

4.5. A qualidade dos equipamentos deverá ser compatível com as especificações técnicas mínimas descritas no Anexo nº 001, observando-se os requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade e segurança, nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. É vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20 da mesma Lei.

4.6. Em regra, não haverá indicação de marca. Quando houver modelo de referência indicado no Anexo nº 001, este serve exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho mínimo, admitindo-se produto similar ou equivalente que comprove desempenho igual ou superior, acompanhado da expressão "ou similar de qualidade equivalente ou superior", nos termos do Art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



Excetuam-se os itens 03, 04 e 05, para os quais a exigência de marca e modelo específicos está fundamentada na compatibilidade técnica com o acervo existente, conforme justificativa nos respectivos Descritivos Técnicos.

4.7. Em caso de oferta de produto similar ou equivalente, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo definido no instrumento convocatório, documentação técnica do fabricante — catálogo, ficha técnica ou manual — que comprove o atendimento integral a todas as especificações mínimas exigidas no Anexo nº 001, sob pena de desclassificação da proposta.

Certificações e Homologações

4.8. Os equipamentos que exigem certificação ou homologação regulatória deverão comprová-las no momento do recebimento definitivo, especialmente:

- a) **Computadores e Monitores:** certificação Microsoft Certified Products (Windows 10/11), EPEAT Gold, Energy Star, INMETRO (IEC 60950 e IEC 61000 ou Portaria 170), e fabricante com ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001;
- b) **Impressora Multifuncional:** certificação ANATEL vigente para comercialização no Brasil;
- c) **Drone (RPA):** homologação ANATEL vigente e peso inferior a 249 g (sem necessidade de cadastro ANAC para operações nas categorias aplicáveis), em conformidade com a regulamentação vigente da ANAC e do DECEA;
- d) **Microfones Sem Fio:** homologação ANATEL vigente, operando exclusivamente nas faixas de frequência autorizadas pelo órgão regulador;
- e) **Frigobares e Micro-ondas:** Selo de Eficiência Energética INMETRO/Procel, classificação mínima "A".

Indicação de Marca — Lentes Fotográficas

4.9. Para os itens 03 (Lente Canon EF 50mm f/1.8 STM), 04 (Lente Canon EF 70-200mm f/2.8L IS III USM) e 05 (Lente Sigma 18-35mm F/1.8 DC HSM Art), exige-se obrigatoriamente a marca e o modelo indicados, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da compatibilidade exclusiva com o sistema de montagem Canon



EF das câmeras pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Gurupi. O licitante vencedor deverá comprovar ser distribuidor ou revendedor autorizado no Brasil, ou apresentar nota fiscal de aquisição junto a distribuidor autorizado, não sendo aceitas lentes de mercado paralelo, recondicionadas ou de demonstração.

Qualificação Técnica

4.10. Não será exigida qualificação técnica específica dos licitantes, bastando a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, descritas nos itens a seguir.

Habilitação Jurídica

4.11. Ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.12. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, exigir-se-á:

4.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

4.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

4.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

4.12.6. Certidão Negativa de Débitos consolidada do TCU;

4.12.7. Certidão Negativa de Débitos do TCE/TO.



Qualificação Econômico-Financeira

4.13. Para fins de qualificação econômico-financeira, exigir-se-á:

4.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.13.4. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Vedações à Participação

4.14. É vedada a participação na presente licitação de:

a) pessoa física;

b) empresas reunidas em consórcio;

c) licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

e) empresas impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Gurupi, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Tratamento Favorecido às ME/EPP

4.15. Na presente licitação será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista e ao direito de preferência nas situações de empate ficto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. O presente capítulo define o modelo de execução do objeto contratado, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", do Art. 40, §1º, incisos II e III, e do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Regime de Fornecimento

5.2. O fornecimento dos materiais de expediente será realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal de Gurupi/TO, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento de Bens (OF) expedidas pelo setor competente da Contratante, observado o Sistema de Registro de Preços (SRP) disciplinado pelos Arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

5.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de até 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Do Início da Execução

5.4. A execução do objeto terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato. O fornecedor registrado estará obrigado a atender às Ordens de Fornecimento de Bens desde o primeiro dia útil subsequente à publicação da ARP no Diário Oficial do Município ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), o que ocorrer primeiro.

Do Local de Entrega

5.5. Os equipamentos contratados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Gurupi situada na Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, Gurupi/TO, sem quaisquer ônus adicionais de frete, seguro ou desembaraço para a Contratante.

Do Horário de Funcionamento e de Entrega

5.6. As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Contratante, compreendido entre 07h00 e 13h00 (horário local), salvo alteração comunicada formalmente ao fornecedor registrado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Do Prazo de Entrega

5.7. O prazo para entrega de cada parcela dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens pelo fornecedor registrado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação formal da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

5.8. Em situações de urgência devidamente comprovadas, a Contratante poderá solicitar entrega em prazo inferior ao estabelecido, cabendo ao fornecedor registrado envidar os melhores esforços para atendimento da demanda, sem prejuízo das condições de qualidade exigidas.

Do Ciclo de Fornecimento

5.9. O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao seguinte ciclo operacional:

5.9.1. Identificação da necessidade: o setor requisitante da Câmara Municipal de Gurupi formalizará a demanda por meio de requisição interna à Secretaria Geral, indicando os itens, as quantidades necessárias e a justificativa do pedido;

5.9.2. Análise e consolidação: o setor responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços verificará a disponibilidade de saldo na ARP, a existência de dotação orçamentária e a regularidade da requisição, consolidando, quando possível, demandas de diferentes setores em uma única Ordem de Fornecimento;

5.9.3. Emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OF): discriminando os itens solicitados, as quantidades, os preços unitários registrados, o valor total, o local e o prazo de entrega;

5.9.4. Entrega dos equipamentos: o fornecedor procederá à entrega dos equipamentos no local indicado neste TR, dentro do prazo estabelecido, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, com identificação do número de série de cada equipamento;



5.9.5. Recebimento provisório: o servidor ou comissão designado(a) procederá ao recebimento provisório dos equipamentos no ato da entrega, mediante conferência preliminar das quantidades e das condições físicas das embalagens, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório;

5.9.6. Verificação de conformidade: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a conferência qualitativa e quantitativa dos equipamentos, verificando a aderência às especificações técnicas constantes no Anexo nº 001, à quantidade solicitada, à integridade das embalagens e à presença de todos os acessórios e documentação originários de fábrica;

5.9.7. Recebimento definitivo: constatada a conformidade integral dos equipamentos com as especificações técnicas e as condições pactuadas, o fiscal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, autorizando o encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

Da Rejeição e Substituição dos Materiais

5.10. Os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências em relação às especificações técnicas constantes no Anexo nº 001, ausência de acessórios ou documentação originários de fábrica, ou quaisquer outras desconformidades com as condições pactuadas serão rejeitados e devolvidos ao fornecedor, à suas expensas, inclusive quanto aos custos de transporte.

5.11. O fornecedor contratado deverá proceder à substituição dos equipamentos rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da rejeição, às suas expensas, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis e sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Gurupi.

5.12. Para as lentes fotográficas (itens 03, 04 e 05), o recebimento definitivo ficará condicionado à realização de teste prático de acoplamento e funcionamento com os corpos de câmera Canon EOS pertencentes ao acervo da Câmara Municipal, a ser realizado pelo fiscal técnico designado, no prazo de verificação de conformidade previsto no item 5.9.6.



Da Garantia

5.13. Os equipamentos fornecidos deverão atender aos prazos de garantia mínimos estabelecidos nos Descritivos Técnicos constantes no Anexo nº 001. A garantia mínima geral exigida é de 12 (doze) meses, ressalvado o conjunto computacional (item 10), para o qual se exige garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada *on-site* ou em balcão de assistência técnica autorizada no território nacional.

5.14. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar assistência técnica autorizada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Gurupi, procedendo à substituição ou reparo do equipamento defeituoso no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da abertura do chamado técnico, sob pena de substituição do equipamento por unidade nova, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.15. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Da Ordem de Fornecimento de Bens

5.16. A Ordem de Fornecimento de Bens (OF) conterá, no mínimo: identificação da Contratante e número do processo administrativo; identificação do fornecedor registrado; número da Ata de Registro de Preços; descrição dos equipamentos solicitados, com indicação do item correspondente na ARP; quantidade solicitada e respectivos preços unitários registrados; valor total da OF e prazo de entrega.

5.17. A OF será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), com confirmação de recebimento pelo fornecedor, admitindo-se, subsidiariamente, o envio por ofício protocolado. O fornecedor registrado deverá manter atualizados seus dados de contato, comunicando qualquer alteração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Do Treinamento Operacional

5.18. O fornecedor vencedor do item 06 (Mesa de Som Digital) deverá realizar treinamento operacional básico destinado à equipe técnica da Câmara Municipal responsável pela



operação do sistema de sonorização do Plenário, como condição de fornecimento, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi, sem ônus adicional para a Contratante, em data a ser acordada entre as partes no momento da entrega do equipamento.

Do Registro Patrimonial

5.19. Todos os equipamentos recebidos em caráter definitivo deverão ser imediatamente encaminhados ao setor patrimonial da Câmara Municipal de Gurupi para cadastramento no sistema de controle patrimonial, com identificação por número de tombamento, setor de lotação, responsável pela guarda e número de série do fabricante, assegurando o controle e a rastreabilidade dos bens públicos adquiridos

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e a Ata de Registro de Preços firmada, zelando para que sejam observadas integralmente as condições técnicas, os prazos e os padrões de qualidade pactuados.

6.1.2. Adotar todas as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução, resguardar o interesse público e assegurar o adequado fornecimento dos equipamentos objeto da contratação, notificando a contratada, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que proceda à substituição ou correção, total ou parcial, às suas expensas.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o adimplemento das obrigações, por meio de servidor ou comissão designada, com lavratura de registros em livro próprio ou sistema equivalente, conforme o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

6.1.4. Comunicar à empresa contratada, quando houver qualquer controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, possibilitando a liquidação e o pagamento parcial, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Efetuar o pagamento devido, de forma tempestiva, observando os prazos, condições e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Gurupi.

6.1.6. Aplicar à contratada as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, sempre que houver descumprimento contratual pela contratada que demande atuação judicial.

6.1.8. Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações, reclamações ou pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.

6.1.9. Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, observadas as disposições legais pertinentes.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. Responder, nos termos legais, por eventuais danos que venha a causar à contratada, desde que comprovados e vinculados à execução contratual, não sendo a



Contratante responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.1.13. Atestar a execução do objeto mediante emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, por meio do responsável designado, autorizando o encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

6.1.14. Providenciar o registro patrimonial dos equipamentos recebidos em caráter definitivo, nos termos do item 5.19 deste Termo de Referência.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto contratado, nos termos do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Entregar os equipamentos nas condições, quantidades, especificações técnicas, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, acompanhados de todos os acessórios, cabos, manuais e documentação originários de fábrica descritos pelo fabricante.

6.2.3. Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, sem uso, em linha de produção ativa pelo fabricante, acondicionados em embalagens originais lacradas, com identificação do produto, marca, modelo, fabricante e número de série, não sendo aceitos



equipamentos reconicionados, remanufaturados, de demonstração, oriundos de mercado paralelo ou de importação não oficial.

6.2.4. Zelar pela perfeita execução da Ata, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar da notificação formal pela Contratante, inclusive com a substituição dos equipamentos defeituosos ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.2.5. Emitir Nota Fiscal contendo todas as informações dos equipamentos fornecidos — inclusive número de série, marca, modelo e quantidade de cada item —, acompanhada dos respectivos documentos para fins de atesto e liquidação pela Contratante.

6.2.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha a causar à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.2.7. Nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Gurupi e assisti-la em todas as questões relativas à execução da Ata de Registro de Preços firmada, comunicando à Contratante o nome, o cargo e os dados de contato do preposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da ARP.

6.2.8. Permitir que a Contratante fiscalize o andamento dos fornecimentos realizados, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal designados.

6.2.9. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi, concernentes à execução da Ata de Registro de Preços firmada, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Contratante, no prazo



máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

6.2.11. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, não gerando a presente contratação, para a Câmara Municipal de Gurupi, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da Contratada.

6.2.12. Realizar o treinamento operacional básico para a mesa de som digital (item 06), conforme condições estabelecidas no item 5.18 deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Contratante.

6.2.13. Assegurar a disponibilidade de peças de reposição, suprimentos e suporte técnico autorizado pelo período mínimo estabelecido em cada Descritivo Técnico constante no Anexo nº 001, contado a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

6.2.14. Observar, na execução do objeto, as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao descarte adequado de embalagens e resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A presente contratação estará sujeita ao regime de responsabilização administrativa do licitante ou contratado, conforme disposto nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo preservar o interesse público, o equilíbrio contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. Todas as sanções previstas serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, garantidos em processo administrativo específico.

Infrações Administrativas

7.3. Serão consideradas infrações administrativas, sujeitas à apuração e sanção, entre outras, as seguintes condutas:



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

- 7.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, ainda que sem prejuízo relevante à Administração;
- 7.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.3.4. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, no prazo fixado;
- 7.3.5. Não manter a proposta durante a validade estipulada, salvo justificativa superveniente aceita pela Administração;
- 7.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.3.7. Envolver-se em retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto da licitação ou contratação;
- 7.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame licitatório ou durante a execução contratual;
- 7.3.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.3.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme definido no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Sanções Aplicáveis

7.4. Conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos provocados, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:



7.4.1. Advertência: A advertência será aplicada, de forma exclusiva, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se revele adequada a imposição de sanção mais gravosa, nos termos do Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Multa: A sanção de multa será aplicada em decorrência da prática de qualquer das infrações administrativas elencadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.1. O percentual da multa deverá ser previamente estabelecido em edital ou contrato, observando-se o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano causado, conforme disposto no Art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.2. A multa de mora será aplicada em caso de atraso injustificado na execução, nos termos do edital ou contrato, podendo ser convertida em multa compensatória, cumulada com outras sanções e, se for superior ao saldo devedor, será cobrada judicialmente ou descontada da garantia, conforme Arts. 156, §8º e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. Impedimento de Licitar e Contratar: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave.

7.4.3.1. A sanção a que se refere o item anterior terá duração máxima de 3 (três) anos e impedirá o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em relação às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificarem penalidade mais severa.

7.4.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade terá duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, impedindo o sancionado de licitar ou contratar com a



Administração Pública em todas as esferas federativas, conforme dispõe o Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4.2. A aplicação da declaração de inidoneidade está condicionada à análise jurídica prévia e à decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

CrITÉRIOS para Aplicação das Sanções

7.5. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, cumulativamente os seguintes aspectos:

7.5.1. A natureza e gravidade da infração;

7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. Circunstâncias agravantes (como reincidência, dolo, conluio, obtenção de vantagem indevida) ou atenuantes (como erro escusável, reparação imediata do dano, existência de programa de integridade);

7.5.4. Os danos decorrentes para a Administração Pública;

7.5.5. A existência e efetividade de programa de integridade na empresa.

Procedimento e Garantias Processuais

7.6. Para a sanção de multa, será assegurada defesa prévia ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme Art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Para o impedimento de licitar/contratar e para a declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por ao menos 2 (dois) servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas pretendidas em 15 (quinze) dias úteis. Havendo necessidade de produção de novas provas, será concedido novo prazo para alegações finais.

7.6.2. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes ou protelatórias. A prescrição das



sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, podendo ser interrompida ou suspensa conforme previsto em lei, por força do teor do Art. 158, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Cumulação, Extensão e Publicidade das Sanções

7.7. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à de multa, conforme disposto no Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. Caso a multa e as indenizações superem valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente, por força do teor do Art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. A imposição de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede eventual responsabilização civil e criminal (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.7.3. As sanções aplicadas deverão ser comunicadas e registradas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou sistema equivalente, para publicidade e controle nacional, por força do teor do Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4. Por força do Art. 159 da Lei nº 14.133/2021 as infrações administrativas que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apuradas conjuntamente e de acordo com o rito da referida Lei.

7.7.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo os efeitos da sanção aos administradores, sucessores ou empresas coligadas, sempre mediante contraditório e ampla defesa (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Reabilitação do Sancionado

7.8. Admite-se o pedido de reabilitação do licitante ou contratado, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que:



7.8.1. Haja reparação integral do dano;

7.8.2. Haja pagamento de todas as multas aplicadas;

7.8.3. Haja decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

7.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato sancionador;

7.8.5. Análise jurídica favorável sobre o cumprimento dos requisitos legais.

7.8.6. Para infrações por declaração ou documento falso e por ato lesivo à Administração (incisos VIII e XII do Art. 155), exige-se ainda a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.8.7. A aplicação de sanções não implica, por si só, na rescisão contratual, salvo se expressamente fundamentada e motivada.

7.8.8. Todos os procedimentos e decisões observarão o devido processo legal, com transparência, razoabilidade e publicidade, assegurando-se ao sancionado os meios necessários à ampla defesa e ao contraditório.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do *caput* do Art. 115 do referido diploma legal.

8.2. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no *caput* do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pleno atendimento às especificações técnicas, aos prazos e às condições de qualidade pactuadas.



Fiscalização Técnica

8.3. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, emitindo notificações para a correção da execução, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 11.246/2022. Caberá ao fiscal técnico, especialmente:

- a) verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas constantes no Anexo nº 001, realizando ou supervisionando os testes de recebimento previstos neste Termo de Referência;
- b) atestar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após a devida verificação de conformidade qualitativa e quantitativa;
- c) registrar e comunicar à Contratante qualquer irregularidade, vício ou desconformidade identificada nos equipamentos entregues, para adoção das providências cabíveis;
- d) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, de substituição e de garantia, comunicando ao gestor do contrato qualquer descumprimento para fins de apuração e eventual aplicação de sanções;
- e) supervisionar a realização do treinamento operacional para a mesa de som digital (item 06), atestando o cumprimento da obrigação pelo fornecedor.

Fiscalização Administrativa

8.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 11.246/2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência preliminar das quantidades e das condições físicas das



embalagens, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor.

9.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e o pagamento da Nota Fiscal correspondente.

9.4. Para os itens que exigem verificação específica de compatibilidade — especialmente as lentes fotográficas (itens 03, 04 e 05) —, o prazo de recebimento definitivo será contado a partir da conclusão dos testes técnicos previstos no item 5.12 deste Termo de Referência, observado o limite máximo de 10 (dez) dias úteis.

Prazo de Pagamento

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal técnico designado, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no momento do pagamento.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito a qualquer acréscimo ou penalidade à Contratante. Nesse caso, o prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, não sendo considerado atraso.



Forma de Pagamento

9.7. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou qualquer outra compensação.

Da Nota Fiscal

9.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Gurupi, CNPJ nº 00.237.537/0001-70, com a discriminação detalhada dos equipamentos fornecidos, incluindo: descrição do item, quantidade, valor unitário, valor total, número de série de cada equipamento, referência à Ordem de Fornecimento de Bens correspondente e número da Ata de Registro de Preços.

9.11. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ao fiscal técnico designado, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), para fins de atesto e encaminhamento ao setor financeiro para liquidação e pagamento, observado o prazo estabelecido no item 9.5 deste Termo de Referência.

Da Medição

9.12. A medição do objeto será realizada por item, de forma individualizada, com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas em caráter definitivo, conforme registrado no Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal técnico. Não serão admitidos



pagamentos antecipados ou por equipamentos entregues parcialmente ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.13. Quando houver controvérsia sobre a extensão, qualidade ou quantidade do objeto fornecido, a Contratante emitirá Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, possibilitando a liquidação e o pagamento parcial, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração e resolução da controvérsia existente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no Art. 6º, inciso XLI, e no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

10.2. A modalidade Pregão é aplicável em razão de o objeto desta contratação enquadrar-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item. Serão desclassificadas as propostas que: (a) apresentarem preços superiores ao valor estimado para a contratação ou manifestamente inexequíveis; (b) não atenderem às exigências técnicas contidas neste Termo de Referência; (c) contiverem vícios insanáveis ou condições que contrariem a legislação vigente.

10.4. Na presente licitação será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Encerrada a fase de julgamento das propostas, proceder-se-á à verificação das condições de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar para cada item, conforme disposto nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, no mínimo:



10.5.1. Habilitação jurídica, nos termos do Art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

10.5.2. Regularidade fiscal federal, estadual e municipal, incluindo regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.3. Regularidade trabalhista, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

10.5.4. Qualificação econômico-financeira, conforme Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos consolidada do TCU;

10.5.6. 10.5.6 Certidão Negativa de Débitos do TCE/TO (PJ).

10.6. Para os itens com exigência de marca específica (itens 03, 04 e 05), o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo definido no instrumento convocatório, comprovação de que é distribuidor ou revendedor autorizado no Brasil, ou nota fiscal de aquisição junto a distribuidor autorizado Canon ou Sigma, conforme o caso, sob pena de desclassificação da proposta.

10.7. O licitante que não comprovar as condições de habilitação exigidas será inabilitado, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, observado o procedimento previsto no Art. 64, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Não será exigida apresentação de amostras dos equipamentos ofertados. A conformidade dos produtos com as especificações técnicas será verificada por ocasião do recebimento provisório e definitivo, nos termos da Seção 9 deste Termo de Referência, sendo a Contratada responsável pela substituição de qualquer equipamento que não atenda às especificações mínimas exigidas no Anexo nº 001.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

10.9. As demais condições relativas à fase competitiva, incluindo regras de desempate, negociação, modos de disputa, prazos e procedimentos operacionais, serão definidas no Edital do Pregão Eletrônico, observada a legislação de regência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na pesquisa de preços realizada em sistema especializado de banco de preços (Banco de Preços), em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 (IN SEGES/ME nº 65/2021).

11.2. Foi adotada a média aritmética dos preços apurados como método matemático de cálculo, nos termos do Art. 3º, inciso V, da referida IN, conforme Relatório Resumido de Cotação emitido em 28 de maio de 2026, elaborado por Marcus Vinicius Gomes Sales, Matrícula 162351, Departamento de Compras, mediante pesquisa realizada entre 07/05/2026 e 11/05/2026.

11.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 778.502,42 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente à totalidade dos 15 (quinze) itens de equipamentos, conforme demonstrativo detalhado a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Caixa de Som Ativa 12" com Bluetooth	2	UN	3.325,55	6.651,10
02	Drone (RPA) com Câmera 4K – Kit Fly More Combo com tela	1	UN	9.503,49	9.503,49
03	Lente Canon EF 50mm f/1.8 STM	1	UN	1.356,33	1.356,33
04	Lente Canon EF 70-200mm f/2.8L IS III USM	1	UN	19.037,60	19.037,60
05	Lente Sigma 18-35mm F/1.8 DC HSM Art	1	UN	6.900,00	6.900,00



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

06	Mesa de Som Digital (ref. Yamaha TF1 ou similar)	1	UN	18.857,00	18.857,00
07	Microfone Sem Fio Duplo Combo (Lapela)	17	UN	898,75	15.278,75
08	Microfone Sem Fio Duplo de Mão – Profissional	4	UN	2.533,33	10.133,32
09	TV 50 Polegadas Smart 4K	17	UN	3.222,20	54.777,40
10	Computador Core i5 14ª geração (conjunto completo com monitor 21", teclado, mouse e suporte)	80	UN	5.962,75	477.020,00
11	Monitor 27 Polegadas IPS	50	UN	1.651,33	82.566,50
12	Tablet com Caneta Ativa	17	UN	3.041,96	51.713,32
13	Impressora Multifuncional Colorida	5	UN	2.616,33	13.081,65
14	Micro-ondas 32 Litros	2	UN	889,67	1.779,34
15	Frigobar (mín. 90L, compressor, Procel A, bivolt)	7	UN	1.406,66	9.846,62
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 778.502,42	

11.4. O valor estimado fixado servirá como referência máxima para a aceitabilidade das propostas no certame, para análise de exequibilidade e vantajosidade das ofertas apresentadas. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados representam a demanda máxima prevista para o período de vigência da ARP, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos itens registrados, nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Relatório Resumido de Cotação encontra-se acostado aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade das informações e conformidade com a legislação vigente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A execução do objeto definido neste Termo de Referência encontra respaldo orçamentário no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Câmara Municipal de Gurupi e na Lei Municipal nº 2.824/2025 (Lei Orçamentária Anual), estando a despesa



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

devidamente prevista com dotação específica, compatível com a adequada classificação contábil segundo a natureza econômica da despesa.

12.2. A despesa será classificada sob os seguintes dados contábeis:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
Natureza da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Orgão Gestor	01 – Câmara Municipal de Gurupi
Unidade Orçamentária	101 – Câmara Municipal
Função / Subfunção	01 – Legislativo / 031 – Ação Legislativa
Programa	40 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo
Ação	2108 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Fonte de Recurso	1500 – Recursos Próprios

12.3. A realização da despesa decorrente da presente contratação fica expressamente condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Gurupi e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, vedada a assunção de obrigações que comprometam o equilíbrio fiscal do órgão.

12.4. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, o empenho da despesa ocorrerá somente por ocasião da emissão de cada Ordem de Fornecimento de Bens, condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente no momento da contratação, nos termos do Art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A formalização da Ata de Registro de Preços, portanto, não implica comprometimento imediato de recursos orçamentários.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. A futura contratação não gera para a Câmara Municipal de Gurupi qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da Contratada, que responderá exclusivamente por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles proposta, bem como pelo resultado delas.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi, de acordo com as determinações legais e administrativas vigentes.

13.4. Os documentos utilizados como base para a formação do preço estimado encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade das informações e conformidade com a legislação vigente.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gurupi – TO, 28 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)
ANA FLÁVIA ROCHA MONTEIRO
Oficial Administrativo
Matrícula nº 33551
Elaboração

(assinado eletronicamente)
ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO
Secretário Geral
Portaria nº 001/2025
Aprovação

LISTA DE ANEXOS:

ANEXO Nº 001 — Especificações Técnicas;

ANEXO 001

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE.	UND.
01	CAIXA DE SOM ATIVA 12 POLEGADAS COM BLUETOOTH	02	Und.
02	DRONE COM CÂMERA 4K (FLY MORE COMBO COM TELA)	01	Und.
03	LENTE CANON EF 50MM f/1.8 STM	01	Und.
04	LENTE CANON EF 70-200MM f/2.8L IS III USM	01	Und.
05	LENTE SIGMA 18-35MM f/1.8 DC HSM ART	01	Und.
06	MESA DE SOM DIGITAL	01	Und.
07	MICROFONE SEM FIO DUPLO COMBO (LAPELA)	17	Und.
08	MICROFONE SEM FIO DUPLO DE MÃO – PROFISSIONAL	04	Und.
09	TV 50 POLEGADAS SMART 4K	17	Und.
10	COMPUTADOR (MINI FORM FACTOR) COM MONITOR 21"	80	Und.
11	MONITOR 27 POLEGADAS	50	Und.
12	TABLET COM CANETA ATIVA (BLUETOOTH/DIGITAL)	17	Und.
13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	05	Und.
14	MICRO-ONDAS 32 LITROS	02	Und.
15	FRIGOBAR 90 LITROS	07	Und.

ITEM 01 – CAIXA DE SOM ATIVA 12 POLEGADAS COM BLUETOOTH

Modelo de Referência: JBL Max 12 – 350 WRMS (cor preta) ou similar/equivalente

IDENTIFICAÇÃO	
Tipo de Equipamento	Caixa de Som Acústica Ativa (Amplificada) Profissional
Sistema	Duas vias, 12 polegadas, amplificado
Cor	Preta

DESEMPENHO ACÚSTICO	
Potência Nominal de Saída	350 W RMS
SPL Máximo (Pico)	128 dB
Resposta de Frequência (±3 dB)	65 Hz – 16.500 Hz (16,5 kHz)
Resposta de Frequência (±10 dB)	55 Hz – 19.000 Hz (19 kHz)
Padrão de Cobertura Acústica	100° (horizontal) x 60° (vertical)

COMPONENTES DE ÁUDIO	
Woofers	Alto-falante de 12 polegadas (30 cm)
Driver de Alta Frequência	Driver de compressão (tweeter)
Amplificador Integrado	Sim – Classe D com DSP integrado

DSP E EQUALIZAÇÃO	
DSP	Sim – Integrado
Presets DSP	15 presets programáveis
Função Tone Touch	5 predefinições + 3 opções de ajuste
Função Locate	Sim

CONECTIVIDADE	
Bluetooth	Sim – Versão 5.0
Entradas Mic/Line (XLR/TRS)	2 entradas XLR/TRS combo
Entrada Auxiliar	1 entrada P2 (3,5 mm)
Entrada USB	1 entrada USB (reprodução MP3)
Saída XLR (Pass-Thru)	1 saída XLR ativa
Impedância de Entrada	100 kΩ balanceado

REPRODUÇÃO DE MÍDIA	
Player MP3 Integrado	Sim – via pendrive USB
Display	Sim – alta qualidade
Streaming Bluetooth	Sim – Bluetooth 5.0

GABINETE E CONSTRUÇÃO	
Material	Polipropileno resistente
Tela de Proteção	Aço com design moderno
Alças de Transporte	Sim – Ergonômicas integradas

MONTAGEM E FIXAÇÃO	
Suporte para Pedestal	Encaixe 35 mm com duplo ângulo
Pontos de Içamento	3 pontos M8
Monitor de Chão	Sim

ALIMENTAÇÃO / DIMENSÕES	
Tensão	Bivolt automático (110V/220V)
Dimensões (A x L x P)	639 x 365 x 355 mm
Peso Líquido	Aprox. 15,9 kg

GARANTIA	
Garantia Mínima	12 meses do fabricante

ITEM 02 – DRONE COM CÂMERA 4K (FLY MORE COMBO COM TELA)

Modelo de Referência: DJI Mini 3 Fly More Combo (Com Tela) – DJI033C ou similar/equivalente

IDENTIFICAÇÃO	
Tipo	Drone (RPA/VANT) com câmera integrada
Kit	Fly More Combo com controle DJI RC (tela integrada)
Peso	Inferior a 249 g (dispensa cadastro ANAC)
Design	Dobrável e ultracompacto

CÂMERA E IMAGEM	
Sensor	CMOS 1/1,3" com ISO nativo duplo e HDR
Pixels Efetivos	48 MP
Lente	24 mm (equiv. 35 mm), f/1.7, FOV 82,1°
Faixa ISO	100–3200
Obturador	2 s a 1/8000 s
Zoom Digital	4K: 2x / 2,7K: 3x / FHD: 4x

FOTO	
Resolução Máx.	48 MP (8064 x 6048)
Modos	Disparo Único, Temporizado, AEB, Panorama, HDR
Formatos	JPEG / DNG (RAW)

VÍDEO	
4K	3840 x 2160 @ 24/25/30 fps
2,7K	2688 x 1512 @ até 60 fps
Full HD	1920 x 1080 @ até 60 fps
HDR / Formato	Sim / MP4 (H.264/H.265), 100 Mbps

GIMBAL	
Estabilização	Gimbal mecânico de 3 eixos
Gravação Vertical	Sim – Rotação 90°

DESEMPENHO DE VOO	
Tempo Máx. Voo (Bat. Padrão)	Até 38 minutos
Tempo Máx. Voo (Bat. Plus)	Até 51 minutos
Velocidade Máx.	57,6 km/h (Modo S)
Altitude Máx.	4.000 m acima do nível do mar
Resistência ao Vento	Nível 5 (38,5 km/h)

NAVEGAÇÃO E TRANSMISSÃO	
GNSS	GPS + Galileo + BeiDou
Sistema de Transmissão	DJI O2 (OcuSync 2)
Alcance Máx.	Até 10 km (FCC) / 6 km (CE)
Transmissão ao Vivo	Até 1080p @ 30 fps

CONTROLE REMOTO	
Modelo	DJI RC com tela HD 5,5"
Autonomia	Aprox. 4 horas

MODOS INTELIGENTES	
QuickShots	Dronie, Helix, Rocket, Circle, Boomerang
Hyperlapse / Panorama	Sim
MasterShots / RTH	Sim

BATERIA E ARMAZENAMENTO	
Bateria Padrão	2.453 mAh / 18,1 Wh
Hub de Carregamento	Carrega até 3 baterias + power bank
Armazenamento	microSD até 256 GB (UHS-I Classe 3)

DIMENSÕES E HOMOLOGAÇÃO	
Dobrado	148 x 90 x 62 mm
Desdobrado	251 x 362 x 70 mm
ANATEL	Sim – Nº 07296-22-07248

KIT FLY MORE COMBO INCLUI	
Itens	1 Drone + 1 Controle DJI RC (tela 5,5") + 3 Baterias + 6 pares hélices + Hub carregamento + Protetor gimbal + Cabos + Bolsa de transporte + Parafusos + Chave

GARANTIA	
Garantia Mínima	12 meses do fabricante

ITEM 03 – LENTE CANON EF 50MM f/1.8 STM

Marca e Modelo Específicos: Canon EF 50mm f/1.8 STM (EF50F18STM) – Art. 41, I, Lei 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO	
Fabricante / Marca	Canon Inc.
Modelo / SKU	EF 50mm f/1.8 STM / EF50F18STM
Tipo	Objetiva Fixa (Prime) Normal
Montagem	Canon EF – Compatível Full Frame e APS-C

CARACTERÍSTICAS ÓPTICAS	
Distância Focal	50 mm (equiv. 80 mm em APS-C)
Abertura	f/1.8 a f/22
Construção	6 elementos em 5 grupos
Revestimento	Canon Super Spectra Coating

ÂNGULO DE VISÃO	
Ângulo Diagonal	46° (Full Frame)

DIAFRAGMA	
Lâminas	7 lâminas arredondadas (bokeh circular)

SISTEMA DE FOCO	
Motor	STM (Stepping Motor) – Silencioso, ideal para vídeo
Movie Servo AF	Sim
Foco Manual (FTM)	Sim
Dist. Mínima de Foco	0,35 m
Ampliação Máx.	0,21x

CONSTRUÇÃO	
Corpo	Plástico com acabamento acetinado premium
Baioneta	Metal
Filtro	49 mm

DIMENSÕES E PESO	
Diâmetro x Comprimento	69,2 x 39,3 mm
Peso	Aprox. 160 g

GARANTIA	
Garantia Mínima	12 meses Canon (assistência autorizada nacional)

ITEM 04 – LENTE CANON EF 70-200MM f/2.8L IS III USM

Marca e Modelo Específicos: Canon EF 70-200mm f/2.8L IS III USM – Art. 41, I, Lei 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO	
Fabricante / Marca	Canon Inc.
Modelo	EF 70-200mm f/2.8L IS III USM
Série	Canon L-Series (linha profissional)
Tipo	Objetiva Zoom Telefoto Profissional
Montagem	Canon EF – Compatível Full Frame e APS-C

CARACTERÍSTICAS ÓPTICAS	
Distância Focal	70–200 mm (equiv. 112–320 mm em APS-C)
Abertura	f/2.8 constante a f/32
Construção	23 elementos em 19 grupos (1 Fluorita + 5 UD)
Revestimentos	Air Sphere Coating (ASC) + Super Spectra + Fluorina

DIAFRAGMA	
Lâminas	8 lâminas arredondadas

SISTEMA DE FOCO	
Motor	Ring-Type USM (Ultrasonic Motor)
Foco Interno	Sim (sem rotação/extensão)
FTM	Sim
Dist. Mínima de Foco	1,2 m
Limitador de Foco	Sim – 2 faixas

ESTABILIZAÇÃO	
IS	Sim – Até 3,5 stops de correção (CIPA)
Modos	Estático e panning

CONSTRUÇÃO	
Corpo	Liga de magnésio, Weather-Sealed
Filtro	77 mm
Teleconversores	Compatível com EF 1.4x III e EF 2x III

DIMENSÕES E PESO	
Diâmetro x Comprimento	88,8 x 199 mm
Peso	Aprox. 1.480 g

ACESSÓRIOS INCLUSOS	
Itens	Tampas frontal/traseira, para-sol ET-87, estojo LZ1326, colar de tripé

GARANTIA	
Garantia Mínima	12 meses Canon (assistência autorizada nacional)

ITEM 05 – LENTE SIGMA 18-35MM f/1.8 DC HSM ART

Marca e Modelo Específicos: Sigma 18-35mm F/1.8 DC HSM Art – Montagem Canon EF-S – Art. 41, I, Lei 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO	
Marca / Linha	Sigma / Art (Global Vision)
Modelo / Part Number	18-35mm F/1.8 DC HSM Art / 210-101
Montagem	Canon EF (compatível APS-C / EF-S)
Formato do Sensor	APS-C (DC) – equiv. 28,8–56 mm

CARACTERÍSTICAS ÓPTICAS	
Distância Focal	18–35 mm
Abertura	f/1.8 constante a f/16
Ângulo de Visão	76,5° a 44,2°
Construção	17 elementos em 12 grupos (4 asféricos + 5 SLD)
Revestimento	Super Multi-Layer Coating

DIAFRAGMA E FOCO	
Lâminas	9 lâminas arredondadas
Motor	HSM (Hyper Sonic Motor)
Foco Interno	Sim (elemento frontal não rotaciona)
Override Manual	Sim – Full-time MF
Dist. Mínima de Foco	28 cm
Ampliação Máx.	1:4,3

CONSTRUÇÃO	
Material	TSC (Thermally Stable Composite)
Baioneta	Latão (brass mount)
Filtro	72 mm
Sigma USB Dock	Compatível

DIMENSÕES E PESO	
Diâmetro x Comprimento	78 x 121 mm
Peso	Aprox. 810 g

ACESSÓRIOS INCLUSOS	
Itens	Para-sol, tampa frontal/traseira, estojo acolchoado

GARANTIA	
Garantia Mínima	12 meses contra defeitos de fabricação

ITEM 06 – MESA DE SOM DIGITAL

Modelo de Referência: Yamaha TF1 ou similar/equivalente

IDENTIFICAÇÃO	
Tipo	Console de Mixagem Digital

Faders	16 + 1 (Master), motorizados, 100 mm
Interface	TouchFlow Operation™ – Tela tátil TFT 7"
Alimentação	Bivolt automático

CAPACIDADE DE MIXAGEM	
Canais de Entrada	40 canais (32 mono + 2 estéreo + 2 retorno)
Aux / Matriz / FX	20 Aux + 4 Matrizes + 2 FX
Barramento Estéreo	1 estéreo + 1 Sub (mono)
Grupos DCA	8 com DCA Roll-out
Memória de Cenas	200 cenas com Recall Safe

ENTRADAS ANALÓGICAS	
Mic/Line	16 XLR/TRS Combo com pré-amp D-PRE™ Classe A
Ganho	-6 dB a +66 dB
Phantom Power	+48V, chaveamento individual por software
Entradas Estéreo	2 (RCA)

SAÍDAS ANALÓGICAS	
OMNI OUT	16 saídas XLR balanceadas
Nível Máx. Saída	+24 dBu
Fones	1 saída TRS estéreo

ENTRADAS/SAÍDAS DIGITAIS	
USB (TO HOST)	34 in / 34 out, 24-bit PCM
USB (Tablet)	Reprodução MP3/WAV e gravação WAV
Slot Dante	1 slot NY64-D (32 in / 24 out)

DSP E PROCESSAMENTO	
EQ por Canal	4 bandas paramétricas + 1-Knob EQ™
Dinâmica	Gate + Compressor por canal (1-Knob COMP™)
GEQ	Flex12 GEQ (Stereo e AUX 1–8)
Efeitos Internos	8 unidades, 20 programas
QuickPro Presets™	Sim

GRAVAÇÃO	
USB 2 canais	Gravação estéreo em HDD/SSD
Multitrack	34 canais via USB (Nuendo Live incluso)

Virtual Soundcheck	Sim
---------------------------	-----

ESPECIFICAÇÕES DE ÁUDIO	
Amostragem	48 kHz
Latência	Inferior a 2,6 ms
THD	< 0,05%
Faixa Dinâmica	110 dB (DA) / 107 dB (INPUT a OMNI OUT)

CONTROLE E SOFTWARE	
Rede	1 porta RJ-45 Ethernet
TF StageMix	Controle remoto via iPad/tablet
TF Editor	Edição online/offline PC/Mac
MonitorMix	Monitoramento pessoal via mobile

DIMENSÕES E PESO	
Dimensões (L x A x P)	510 x 225 x 599 mm
Peso	Aprox. 13,5 kg
Consumo	Aprox. 100 W

GARANTIA	
Garantia Mínima	12 meses do fabricante

ITEM 07 – MICROFONE SEM FIO DUPLO COMBO (LAPELA)

Modelo de Referência: Microfone Lark M2 Combo ou similar/equivalente

IDENTIFICAÇÃO	
Tipo	Sistema de Microfone Sem Fio Duplo para gravações e transmissões
Captação	Omnidirecional de alta sensibilidade

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Resposta de Frequência	20 Hz – 20 kHz
Relação Sinal/Ruído	≥ 70 dB
Alcance Operacional	Até 300 metros (em área aberta)
Latência	Aprox. 20 ms (ultrabaixa)
Autonomia	Até 10 horas (transmissores)
Redução de Ruído	Inteligente, para ambientes externos

CONECTIVIDADE	
Conexão	USB-C, Lightning ou P2 (conforme adaptador)
Compatibilidade	iOS, Android, câmeras DSLR e notebooks

KIT COMBO INCLUI	
Itens	2 transmissores + 1 receptor + estojo de carregamento + acessórios de conexão + protetores de vento + estojo de transporte

ITEM 08 – MICROFONE SEM FIO DUPLO DE MÃO – PROFISSIONAL

Modelo de Referência: Kadosh K502M (cor preta) ou similar/equivalente

IDENTIFICAÇÃO	
Tipo	Sistema de Microfone Sem Fio Duplo de Mão, Profissional
Microfones	2 transmissores de mão (handheld)
Cápsula	Dinâmica, padrão cardioide
Corpo	Metal com pintura eletrostática, verniz fosco

TRANSMISSOR	
Faixa RF	UHF: 660–689,7 MHz (ANATEL)
Modulação	FM / UHF – Digital 16 bits
Amostragem	48 kHz
Potência RF	10 mW
Latência	Inferior a 3 ms
Sintonização	PLL com IR Sync
Frequências	200 (100 por canal: A e B), 15 grupos x 6 presets
Display	OLED (RF, AF, bateria, MUTE, LOCK)

BATERIA DO TRANSMISSOR	
Tipo	Lítio recarregável 18500 – 3,7V
Recarga	USB-C na base receptora
Autonomia	Até 8 horas

RECEPTOR (BASE)	
Canais	2 simultâneos (A e B)
Antenas	2 fixas omnidirecionais (BNC 50Ω)
Resposta de Frequência	80 Hz – 14.000 Hz (±2 dB)

Sensibilidade	-95 dBm
SNR	Até 96 dB

SAÍDAS DE ÁUDIO	
XLR	2 saídas balanceadas (1 por canal)
P10 Mix	1 saída TRS (sinal combinado)
Volume	Controles individuais por canal

ALIMENTAÇÃO E ALCANCE	
Receptor	Fonte DC 12V/1A bivolt
Alcance	Até 50 metros

TECNOLOGIAS	
PLL / IR Sync	Sim
Varredura Automática	Sim
MUTE / LOCK	Sim
Recarga na Base	Sim (USB-C)

KIT INCLUI	
Itens	2 microfones K5M + 1 receptor K502 + 2 baterias Lítio + cabo USB-C duplo + cabo P10xP10 + fonte 12V + case de transporte + manual + certificado

GARANTIA E HOMOLOGAÇÃO	
Garantia Mínima	12 meses do fabricante
ANATEL	Sim – Faixa 660–689,7 MHz

ITEM 09 – TV 50 POLEGADAS SMART 4K

TV 50 Polegadas – LED, QLED ou OLED – Smart TV 4K

ESPECIFICAÇÕES	
Tipo de Tela	LED, QLED ou OLED
Tamanho	50 polegadas
Resolução Mínima	4K UHD (3840 x 2160)
Taxa de Atualização	Mínimo 60 Hz
HDR	HDR10, HDR10+ ou Dolby Vision
Smart TV	Sim (Google TV, Tizen, WebOS ou equivalente)

CONECTIVIDADE	
Wi-Fi	Integrado
Bluetooth	Opcional
HDMI	Mínimo 3 entradas
USB	Mínimo 2 entradas
Rede	RJ-45
Antena Digital	Sim

ÁUDIO E ACESSÓRIOS	
Áudio	Alto-falantes embutidos, mínimo 20W
Controle Remoto	Incluso (comando de voz opcional)
Suporte	Base de mesa + compatível VESA
Alimentação	Bivolt automático (110V/220V)

GARANTIA	
Garantia Mínima	12 meses

ITEM 10 – COMPUTADOR (MINI FORM FACTOR) COM MONITOR 21"

Computador MFF com Monitor 21", teclado, mouse e suporte – fabricante único

PROCESSADOR	
Processador	Intel Core i5 14ª geração ou superior (ou AMD Ryzen PRO série 7000+)
Frequência Base Mínima	2.4 GHz
Núcleos	Mínimo 6 (hexa-core)
Virtualização	Sim

MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO	
Memória RAM	Mínimo 8 GB DDR4 ou superior, expansível a 32 GB
Armazenamento	SSD NVMe PCIe, mínimo 256 GB
Placa Gráfica	Gráficos integrados, compatível com DirectX 12

GABINETE	
Tipo	MFF (Mini Form Factor) ou similar (Tiny, Micro)
Peso Máximo	3,5 kg
Recursos	Interruptor de invasão, botão liga/desliga, slot Kensington, LEDs indicadores

CONECTIVIDADE	
Rede	Ethernet Gigabit 10/100/1000
Sem Fio	Wi-Fi 6 ou superior + Bluetooth integrado

PORTAS	
USB	Mínimo 6 portas (ao menos 2 USB 3.0 frontais)
Vídeo	Mínimo 2 portas digitais (HDMI e/ou DisplayPort)
Áudio	1 saída P2 para fone/headset

SISTEMA OPERACIONAL	
SO	Windows 11 Pro 64 bits OEM, português, licenciado e pré-instalado

MONITOR	
Tamanho	Mínimo 21" LED/IPS
Resolução	Full HD (1920x1080)
Conexão	HDMI ou DisplayPort
Ajustes	Inclinação e altura
Fonte	Interna ao gabinete, bivolt automático

PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS	
Teclado	Padrão ABNT2 (português-BR)
Mouse	Óptico USB
Suporte CPU	Compatível com MFF (fixação sob mesa, atrás do monitor ou VESA)

CERTIFICAÇÕES	
Microsoft	Constar na lista Microsoft Certified Products (Win 10/11)
Inmetro	IEC 60950 e IEC 61000 (ou Portaria 170)
Sustentabilidade	EPEAT Gold (computador e monitor)
ISO	Fabricante com ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001
Energia	Energy Star

GARANTIA	
Garantia Mínima	36 meses (on-site ou balcão autorizado)

ITEM 11 – MONITOR 27 POLEGADAS

Monitor 27" IPS ou superior

IDENTIFICAÇÃO	
Cor	Preto
Tamanho Mínimo da Tela	27"
Tipo de Tela	IPS ou superior

DESEMPENHO VISUAL	
Ângulo de Visão	178° / 178°
Resolução Mínima	1920 x 1080
Brilho Mínimo	250 cd/m ²
Contraste	3000:1
Proporção de Tela	21:9
Taxa de Atualização Mínima	75 Hz
Tratamento de Tela	Antirreflexo

CONECTIVIDADE	
Entradas/Saídas	Pelo menos 01 HDMI

ITEM 12 – TABLET COM CANETA ATIVA (BLUETOOTH/DIGITAL)

Tablet com Caneta Ativa inclusa – Especificações mínimas

PROCESSAMENTO E MEMÓRIA	
Processador	Octa-Core, clock mínimo 2.4 GHz
RAM	Mínimo 8 GB
Armazenamento	Mínimo 128 GB + microSD até 1 TB

TELA E DIGITALIZADOR	
Tamanho	10.9" a 12.4"
Resolução Mínima	2000 x 1200 (IPS ou AMOLED)
Taxa de Atualização	Mínimo 90 Hz
Digitalização	Camada digitalizadora ativa (EMR ou AES)
Rejeição de Palma	Obrigatório

CANETA DIGITAL (INCLUSA)	
Tipo	Caneta Ativa Bluetooth e/ou indução
Sensibilidade	Mínimo 4.096 níveis de pressão

Ponta	Diâmetro máx. 2,0 mm
Alimentação	Bateria recarregável pelo tablet
Botão Físico	Sim (atalhos)
Fornecimento	Mesmo fabricante do tablet

CONECTIVIDADE E ENERGIA	
Wi-Fi	Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior, Dual Band
Bluetooth	5.2 ou superior
Porta de Dados/Carga	USB-C 3.1+ com saída de vídeo
Bateria	Mínimo 7.000 mAh com carregamento rápido

SISTEMA E SEGURANÇA	
Sistema Operacional	Android 13+ ou iPadOS 17+
Atualizações	Mínimo 3 anos de atualizações de segurança
Biometria	Impressão digital ou reconhecimento facial

ITEM 13 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA

Modelo de Referência: Epson EcoTank L4260 ou similar/equivalente

IDENTIFICAÇÃO	
Tipo	Multifuncional 3 em 1 (Imprime, Copia e Digitaliza)
Tecnologia	Jato de Tinta – Tanque de Tinta (sem cartuchos)
Cabeçote	Micro Piezo Heat-Free
Tinta	4 cores (CMYK): Preta pigmentada + 3 corantes
Alimentação	Bivolt automático

IMPRESSÃO	
Velocidade (Rascunho)	Até 33 ppm preto / 15 ppm cores
Velocidade ISO	Até 10,5 ppm preto / 5 ppm cores
Resolução Máx.	5.760 x 1.440 dpi
Duplex	Automático
Sem Bordas	Sim

CÓPIA	
Velocidade ISO	Até 7,7 cpm preto / 3,8 cpm cores
Qualidade	300 x 600 dpi

SCANNER	
Tipo	Cama plana (Flatbed) com sensor CIS colorido
Resolução Óptica	1.200 x 2.400 dpi
Área Máx.	216 x 297 mm (A4)
Profundidade de Cor	48 bits
Formatos	PDF, JPEG, TIFF, BMP, PNG

PAPEL	
Bandeja de Entrada	100 folhas (A4 comum 75 g/m ²)
Tamanhos Suportados	A4, A5, A6, B5, B6, Carta, Ofício, Envelopes, 10x15 a 20x25 cm
Gramatura	64 a 90 g/m ²

RENDIMENTO DE TINTA	
Preto	Até 7.500 páginas
Colorido	Até 6.000 páginas
Abastecimento	Tanques frontais EcoFit

CONECTIVIDADE	
USB	USB 2.0
Wi-Fi	IEEE 802.11 b/g/n + Wi-Fi Direct
Impressão Móvel	Epson Smart Panel, iPrint, Mopria, Chromebook
Controle por Voz	Alexa, Google Home, Siri

DIMENSÕES E PESO	
Fechada (A x L x P)	187 x 375 x 347 mm
Peso	Aprox. 5,4 kg

GARANTIA E CERTIFICAÇÃO	
Garantia Mínima	12 meses do fabricante
ANATEL	Sim – Nº 08514-17-06062

ITEM 14 – MICRO-ONDAS 32 LITROS

Micro-ondas 32 Litros – Cor Branca – 220V

INFORMAÇÕES GERAIS	
Cor	Branco

Capacidade Mínima	32 Litros
Tipo	Bancada

FUNÇÕES	
Menu Descongelar	Carnes, aves e pratos prontos
Níveis de Potência	10 níveis ajustáveis

DIMENSÕES MÍNIMAS	
Largura x Altura x Prof.	53,9 x 30,7 x 43 cm
Diâmetro do Prato	Aprox. 31,5 cm

DADOS ENERGÉTICOS	
Eficiência	Classe A (Selo Procel)
Frequência	60 Hz
Potência de Consumo	Aprox. 1500W
Voltagem	220V

ITENS INCLUSOS	
Itens	1 Micro-ondas + 1 Prato Giratório + 1 Suporte + Manual

ITEM 15 – FRIGOBAR 90 LITROS

Frigobar com capacidade mínima de 90 litros – Cor Branca – Bivolt

INFORMAÇÕES GERAIS	
Capacidade Mínima	90 litros
Cor	Branco
Refrigeração	Sistema de compressor (maior eficiência térmica)
Temperatura	Regulável, ajuste mínimo de 0°C a 10°C

DIMENSÕES APROXIMADAS	
Altura	60 a 85 cm
Largura	45 a 55 cm
Profundidade	45 a 55 cm

EFICIÊNCIA E ALIMENTAÇÃO	
Eficiência Energética	Classificação mínima A (Procel)
Consumo de Energia	Informar consumo médio em kWh/mês

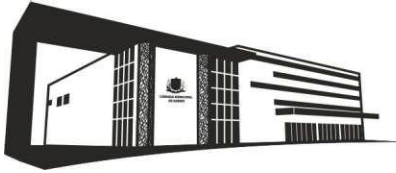
Alimentação	Bivolt automático (110V/220V)
Nível de Ruído	Menos de 42 dB (preferencialmente)

CARACTERÍSTICAS INTERNAS

Prateleiras	Mínimo 2 prateleiras removíveis
Porta	Fechamento magnético, com compartimento para latas e garrafas
Pés	Ajustáveis ou niveladores para estabilidade

GARANTIA

Garantia Mínima	12 meses
------------------------	----------



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Processo Licitatório Nº 159/2026

ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.537/0001-70, com sede na Quadra 06, Rua 02, Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Presidente, IVANILSON DA SILVA MARINHO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, com sede à [ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA], na cidade de [MUNICÍPIO/UF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CONTRATADA], e inscrição estadual nº [INSCRIÇÃO ICMS], neste ato representada por seu sócio administrador, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [RG], inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado à [ENDEREÇO DO REPRESENTANTE], doravante denominada **CONTRATADA**, em razão da classificação no Pregão Eletrônico nº 004/2026, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), constante do Processo Licitatório nº 159/2026, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 159/2025, especialmente:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026;
- b) seus anexos e termos aditivos, se houver;
- c) a proposta vencedora da CONTRATADA;
- d) e demais documentos correlatos, desde que não contrariem as disposições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026**

2.1 Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidades, condições e especificações constantes da Cláusula Quarta deste instrumento, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, do respectivo Termo de Referência e da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) contratada(s).

2.2 A execução do objeto deverá observar, de forma rigorosa, os termos definidos no Edital, no Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

2.2.1 O registro de preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos itens registrados, sendo que as aquisições ocorrerão de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Gurupi/TO, de forma futura, eventual e parcelada, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo Único. Esta Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional entre as partes, com caráter de compromisso formal para futura contratação, observadas as condições aqui previstas. Qualquer alteração do objeto deverá ser precedida de autorização expressa, formal e escrita da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇOS REGISTRADO

3.1 Em conformidade com a proposta final apresentada pela empresa adjudicatária, o fornecimento do objeto desta Ata será realizado conforme os valores unitários e totais registrados abaixo, com validade pelo prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura desta Ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX	R\$ -
XX	XX	XX	XX	XX	R\$ -
TOTAL GERAL					R\$ -

3.2 Os preços registrados acima são fixos e irrevogáveis, nos termos do edital, e incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos itens, tais como:



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026**

3.2.1 Transporte;

3.2.2 Embalagem;

3.2.3 Carga e descarga;

3.2.4 Equipamentos;

3.2.5 Instalação (quando aplicável);

3.2.6 Mão de obra;

3.2.7 Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.2.8 Despesas acessórias indispensáveis à entrega integral do objeto, nos prazos e condições exigidas pela Câmara Municipal de Gurupi/TO.

CLÁUSULA QUARTA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, sendo que poderão ser alterados mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.

4.2 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Gurupi

Ação Orçamentária: Câmara Municipal de Gurupi

Dotação Orçamentária: 0001.0101.01.031.0040.2110

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

5.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA. DA VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação oficial, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante anuência da CONTRATADA e comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

6.2 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas pela



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

Câmara Municipal de Gurupi/TO por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O instrumento contratual mencionado no item anterior deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da presente Ata, sob pena de perda da eficácia do registro de preços.

6.4 A vigência dos contratos individuais firmados com base nesta Ata será aquela estabelecida no respectivo instrumento contratual, e deverá observar:

6.4.1 a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação; e

6.4.2 a devida previsão de recursos em cada exercício financeiro, caso ultrapasse o exercício vigente.

6.5 A formalização de contrato ou instrumento equivalente deverá ser precedida da indicação da dotação orçamentária correspondente, nos termos do art. 116, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Caso o fornecedor registrado deixe de executar o objeto nos termos estabelecidos, deverá providenciar, imediatamente, a substituição ou correção do fornecimento. O prazo despendido poderá ser computado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

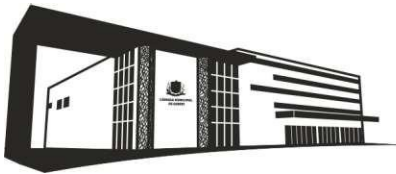
7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das disposições contidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a empresa registrada a:

7.1.1 Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para fins de contato formal com a Câmara Municipal de Gurupi/TO, especialmente quanto à assinatura de contratos, aditivos, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado no item específico do edital que trata das condições para assinatura da Ata, sob pena de decair do direito à contratação.

7.3 Efetuar a execução do objeto licitado nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, emitida a respectiva ordem de fornecimento.

7.3.1 O recebimento dos materiais será, inicialmente, provisório, condicionado à verificação de conformidade com as especificações do Edital, da proposta e do



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

Termo de Referência.

7.3.2 Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Gurupi, antes de expirado o prazo contratual originalmente estabelecido.

7.4 Garantir os materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de desempenho ou desconformidade com as especificações, devendo providenciar a substituição imediata em caso de constatação.

7.4.1 Fornecer apenas materiais de primeira qualidade, com desempenho, durabilidade e praticidade adequados à finalidade prevista.

7.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, inclusive com transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais envolvidas, sem ônus à Câmara Municipal de Gurupi.

7.6 Corrigir, no prazo estipulado no contrato ou Termo de Referência, itens que não atendam aos padrões de qualidade contratados, mediante substituição ou adequação, conforme as condições estabelecidas.

7.7 Em caso de fornecimento defeituoso, providenciar imediatamente a substituição por item de qualidade equivalente, em conformidade com os requisitos técnicos exigidos.

7.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução adequada do objeto, segundo as normas, exigências e instruções do presente instrumento e de seus anexos.

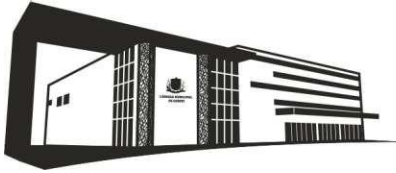
7.9 Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, qualquer parte do objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções durante a execução contratual, excetuadas falhas decorrentes de uso indevido, sendo o tempo de substituição computado para eventual aplicação de penalidades.

7.10 Cumprir rigorosamente o disposto no Edital e seus Anexos.

7.11 Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos, custos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, culpa ou dolo, bem como por ações judiciais movidas em razão da execução do objeto.

7.13 Responder por danos materiais ou pessoais causados por seus empregados, representantes ou prepostos, seja à Câmara Municipal de Gurupi ou



a terceiros.

7.14 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Agir, em todos os momentos, segundo as diretrizes, princípios e orientações da Administração Pública.

7.16 Estar ciente e observar, durante a execução do objeto, a matriz de riscos constante do Termo de Referência, integrante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOS

8.1 O regime jurídico aplicável a esta Ata de Registro de Preços confere à Câmara Municipal de Gurupi/TO, na qualidade de contratante e órgão gerenciador, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Além das atribuições previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do Órgão Gerenciador as constantes deste instrumento, do Edital e seus Anexos, bem como as demais decorrentes da legislação aplicável.

8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de servidor formalmente designado, a execução do objeto registrado, zelando pela fiel observância das condições pactuadas.

8.4 Emitir, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, as Ordens de Fornecimento ao fornecedor registrado, observando os prazos estabelecidos no Edital e neste instrumento.

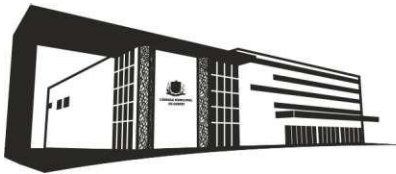
8.5 Prestar ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos indispensáveis à execução da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado formalmente.

8.6 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital, neste instrumento e, quando houver, no respectivo contrato ou nota de empenho.

8.7 Cumprir com as demais obrigações assumidas na presente Ata, bem como aquelas constantes no Edital e seus Anexos.

8.8 Constituem ainda obrigações específicas da Câmara Municipal de Gurupi, enquanto Poder Legislativo Municipal e órgão gerenciador desta Ata:

I – Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, observando a ordem de classificação dos fornecedores e os quantitativos registrados, sempre que



houver solicitação de fornecimento por parte da Administração.

II – Zelar para que, durante toda a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade entre o objeto registrado e as obrigações assumidas.

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das contratações decorrentes da presente Ata, mediante designação formal de servidor responsável.

IV - Promover a publicação dos preços registrados, fornecedores e respectivas especificações do objeto contratado, na forma de extrato na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e, quando possível, em meios eletrônicos acessíveis ao público em geral.

CLÁUSULA NONA. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do fornecimento dos bens e da execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços será exercida de forma ampla e contínua pela Câmara Municipal de Gurupi/TO, por intermédio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências do gestor e do fiscal da ata e dos contratos dela decorrentes.

9.2 Compete ao GESTOR da Ata e dos eventuais contratos dela decorrentes promover todas as ações administrativas necessárias ao fiel cumprimento das disposições contratuais, sendo suas atribuições, entre outras:

9.2.1 Propor ao setor competente a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente, caso constatada irregularidade por parte da contratada;

9.2.2 Receber do fiscal todas as informações e documentos pertinentes à execução do objeto registrado;

9.2.3 Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada e encaminhá-las à unidade competente para liquidação e pagamento;

9.2.4 Encaminhar formalmente as ocorrências registradas ou constatadas pelo fiscal à unidade competente para eventual instauração de medidas corretivas, inclusive aplicação de sanções;

9.2.5 Manter controle efetivo e atualizado da execução da Ata e dos contratos decorrentes, com registros de todas as ocorrências, movimentações, entregas e consumo de saldo contratual;

9.2.6 Propor, quando cabível, medidas de racionalização, eficiência ou correção



na execução da contratação.

9.3 Caberá ao FISCAL da Ata e dos contratos dela decorrentes, o(a) Sr(a). Sra. Dayanne Raissa Dias Castelo Branco, acompanhar a execução do objeto, reportando-se formalmente ao gestor e promovendo os atos necessários à fiscalização adequada, sendo suas atribuições, entre outras:

9.3.1 Registrar, em meio físico ou eletrônico, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, determinando as correções ou substituições necessárias;

9.3.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, solucionando dúvidas e promovendo a interlocução com a contratada sempre que necessário, zelando pela perfeita conformidade dos bens com as especificações estabelecidas;

9.3.3 Sustar ou recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, determinando a substituição nos prazos adequados;

9.3.4 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as obrigações estabelecidas na Ata, no Edital e na proposta da contratada;

9.3.5 Ressalvar que a omissão ou ação parcial do fiscal não exime a contratada da plena responsabilidade pelo fornecimento adequado, tampouco transfere à Administração qualquer corresponsabilidade por vícios, falhas ou inexecuções que venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO PAGAMENTO

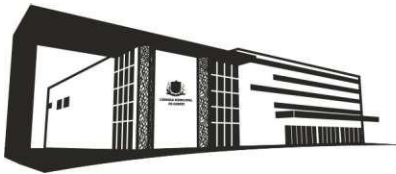
10.1 O pagamento à empresa registrada será realizado pela Câmara Municipal de Gurupi/TO, por meio de transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto definitivo da Nota Fiscal pelo setor responsável, desde que cumpridas todas as condições pactuadas e observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada diretamente ao Fiscal designado, o qual procederá ao atesto somente após verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias somente terá início após o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa, nos moldes da Lei nº 4.320/64.

10.1.3 Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá:

10.1.3.1 Ser emitida sem rasuras e em letra legível;



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

10.1.3.2 Estar em nome da Câmara Municipal de Gurupi/TO;

10.1.3.3 Conter o número da Ordem de Fornecimento;

10.1.3.4 Informar a agência bancária, número da conta corrente e CNPJ da contratada.

10.1.4 Havendo qualquer erro na nota fiscal ou circunstância impeditiva à sua liquidação, esta será devolvida à contratada para correção. O prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem apenas após a regularização da pendência, sem ônus adicional à Câmara Municipal.

10.2 A Administração poderá descontar dos valores devidos à empresa contratada, indenizações, multas ou débitos, de sua responsabilidade, desde que regularmente apurados.

10.3 O pagamento poderá ser suspenso, sem direito a compensação ou acréscimo, caso verificada qualquer das seguintes hipóteses:

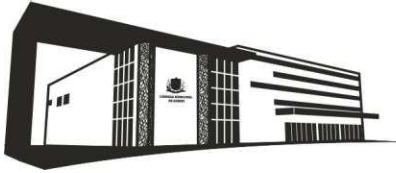
- a) Descumprimento de determinações da fiscalização;
- b) Inobservância de cláusulas contratuais;
- c) Atraso ou paralisação injustificada da execução;
- d) Existência de débito com a Câmara Municipal de Gurupi, seja relativo a este instrumento ou a outros contratos;
- e) Constatação de infração às demais cláusulas e obrigações contratuais.

10.4 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstas para o exercício financeiro vigente, podendo estender-se aos anos subsequentes, conforme a disponibilidade orçamentária e a vigência da Ata.

§ 1º Para a efetivação do pagamento, deverá a empresa registrada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 2º Caso o documento fiscal não seja aprovado, será devolvido à empresa para as devidas correções. O prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação e aprovação definitiva do documento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento do objeto fornecido com base na presente Ata de Registro de Preços ocorrerá da seguinte forma, conforme o disposto no art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, no ato da entrega, para efeito de registro e controle, condicionando-se à posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora;

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou por comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante lavratura de termo circunstanciado atestando o cumprimento integral das obrigações assumidas, em especial quanto à qualidade, quantidade, prazo e especificações técnicas do objeto.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto desta Ata, bem como dos contratos dela decorrentes, serão exercidos pelo servidor Sra. Dayanne Raissa Dias Castelo Branco, ocupante do cargo de Chefe de Almoxarifado, telefone: (63) 3315-1818, que atuará conforme as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos das atribuições descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

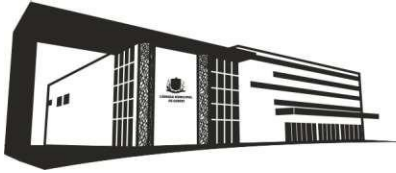
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços inicialmente registrados nesta Ata são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado da contratação, conforme dispõe o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 Após transcorrido o intervalo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da empresa registrada, com base no índice IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, conforme previsto no Edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o decurso do referido prazo.

12.1.2 Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

12.1.3 Na hipótese de extinção do(s) índice(s) pactuado(s) para o reajuste, será adotado o índice substituto previsto em legislação vigente; na sua ausência, as partes firmarão termo aditivo elegendo novo índice oficial para atualização dos valores.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026**

12.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, poderá ser concedido mediante comprovação de ocorrência superveniente e extraordinária, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente instruído e justificado pelo contratado.

12.2.1 Justifica-se o reequilíbrio:

12.2.1.1 Para mais: quando houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que impactem diretamente os custos do objeto;

12.2.1.2 Para menos: quando o valor contratado se mostrar superior ao praticado no mercado, ou quando verificado o fato do príncipe que implique redução de custos.

12.2.2 Para formalizar o pedido, a empresa registrada deverá apresentar, preferencialmente via e-mail institucional cpl@gurupi.to.leg.br, a seguinte documentação:

12.2.2.1 Planilha de custos atualizada, com demonstração da margem de lucro e valor solicitado para reequilíbrio;

12.2.2.2 Cópias das notas fiscais da época do julgamento da licitação e do período vigente do pedido;

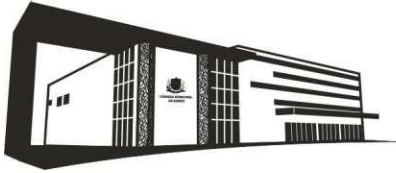
12.2.2.3 Comprovação de que não há ordens de fornecimento pendentes de entrega referentes aos itens abrangidos pelo pedido;

12.2.2.4 Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e perante os Tribunais de Contas e os cadastros públicos de sanções, incluindo:

- a) FGTS (CRF),
- b) CNDT,
- c) CND Federal (Receita Federal / PGFN),
- d) CND Estadual e Municipal,
- e) CND consolidada do TCU;
- f) CND do TCE/TO (PJ).

12.2.3 O não envio completo da documentação exigida implicará no indeferimento liminar do pedido.

12.2.4 A iniciativa e o ônus da comprovação do desequilíbrio cabem



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026**

exclusivamente à empresa contratada, ficando a análise e deliberação sob responsabilidade da Câmara Municipal de Gurupi/TO, precedida de manifestação jurídica e técnica.

12.2.5 Não será admitido pedido de reequilíbrio com base em lance excessivamente reduzido ofertado de forma estratégica pela empresa para vencer a licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais cabíveis.

12.2.6 A Câmara Municipal poderá realizar cotação paralela de mercado para verificar a razoabilidade dos preços propostos no pedido de reequilíbrio, podendo indeferi-lo caso haja alternativas viáveis sem majoração dos custos à Administração.

12.2.7 O novo preço, se autorizado, não retroagirá a ordens de fornecimento anteriores e somente produzirá efeitos após a lavratura de termo aditivo contratual, devidamente instruído e aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

13.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados nesta Ata poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou ainda de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da Ata nos termos originalmente pactuados, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda em razão de superveniência de normas legais com comprovada repercussão sobre os preços inicialmente registrados;

c) Quando houver previsão expressa no edital e nos documentos que compõem o procedimento licitatório, cláusula de reajustamento ou repactuação dos preços, respeitada a contagem da anualidade contratual e o índice previamente definido para reajuste.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

14.2 A solicitação de alteração dos preços registrados, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, deverá ser formalizada por escrito, contendo justificativa técnica e documental que comprove a variação dos custos e demonstre, de forma objetiva, o impacto no valor inicialmente pactuado.

14.2.1 A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contados da data de protocolo formal do pedido completo, acompanhado da documentação exigida no edital e nesta Ata.

14.2.2 A ausência de documentação comprobatória e a inadequação da motivação técnica implicarão o indeferimento automático do pedido.

14.2.3 O novo preço, caso aprovado, não retroagirá a ordens de fornecimento ou instrumentos emitidos anteriormente à decisão definitiva, devendo ser formalizado por termo aditivo à presente Ata, com eficácia exclusivamente prospectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, respeitado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

15.1.1 Advertência, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2 Multa, nas seguintes modalidades:

a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor correspondente da obrigação inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Compensatória: até 30% (trinta por cento) do valor total registrado na Ata, no caso de inexecução total ou grave descumprimento contratual.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando verificada a prática de qualquer das condutas previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando constatado comportamento fraudulento, má-fé ou reincidência de infrações graves, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

15.2 As penalidades serão aplicadas mediante instauração de processo



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III. Os danos causados ao interesse público;
- IV. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA;
- V. A reincidência de faltas anteriores.

15.4 A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros próprios da Administração e nos sistemas oficiais, como o CEIS e o CNEP, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 A reabilitação da empresa penalizada com impedimento ou inidoneidade poderá ser requerida após 2 (dois) anos, mediante comprovação da superação dos motivos que ensejaram a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Os valores devidos a título de multa serão descontados dos pagamentos eventualmente pendentes, ou, inexistindo crédito, serão cobrados judicialmente, conforme previsão do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

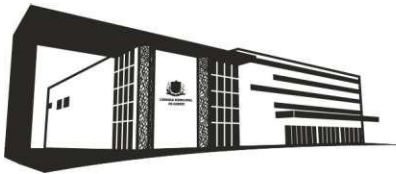
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

16.1.1 Descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou de suas obrigações;

16.1.2 Não retirada, no prazo estabelecido, da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração;

16.1.3 Recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado, conforme apurado por pesquisa de preços formal e estiverem presentes razões de interesse público;



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

16.1.4 Aplicação de sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade) do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O cancelamento de ofício será formalizado por despacho motivado da autoridade competente do Órgão Gerenciador, com a devida garantia ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 O fornecedor também poderá solicitar o cancelamento do seu registro, mediante requerimento formalizado, quando ocorrerem fatos supervenientes devidamente comprovados, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que comprometam a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

16.4 Na hipótese de o fornecedor estar sob sanção de impedimento de licitar e contratar, mas com vigência inferior à da Ata, o Órgão Gerenciador poderá decidir pela manutenção do registro, desde que vedadas as contratações durante o período de impedimento, mediante decisão fundamentada.

16.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes classificados em cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para celebração de novos registros, se houver interesse da Administração.

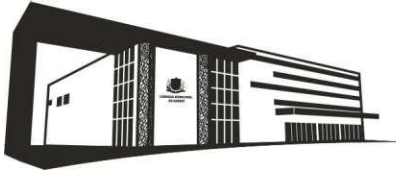
16.6 O cancelamento total ou parcial dos preços registrados poderá ser promovido por iniciativa do Órgão Gerenciador, desde que devidamente motivado e nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público devidamente justificado;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) Por não haver êxito nas negociações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao registrado, sem que haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS

OMISSOS

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 01/2024, e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, além de normas correlatas aplicáveis à espécie, com aplicação supletiva da teoria geral dos contratos públicos, das normas do Código Civil Brasileiro, Código Comercial, Código de Defesa do Consumidor (Lei



nº 8.078/1990), e demais legislações pertinentes à matéria.

17.2 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito público e do direito administrativo, podendo a Administração valer-se, supletivamente, da analogia, dos costumes e dos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de Gurupi/TO, na qualidade de Órgão Gerenciador, o direito de revogar a presente Ata de Registro de Preços por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 A declaração de nulidade de qualquer ato do procedimento licitatório somente acarretará a nulidade dos atos que dele sejam diretamente dependentes, preservando-se aqueles que puderem ser aproveitados, nos termos do §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 A nulidade da contratação, quando declarada, produzirá efeitos retroativos, impedindo a produção dos efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, bem como desconstituirá os efeitos já produzidos, ressalvado o dever da contratada de ressarcir integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

18.4 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais licitantes, conforme § 2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 A revogação ou anulação da presente Ata de Registro de Preços será precedida de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, sendo formalizada mediante parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA GARANTIA DO PRODUTO

19.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de mínima de 12 (dezoito) meses, prevalecendo o prazo superior do fabricante, se houver, contados a partir do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento dos produtos fornecidos, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

19.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a:

19.2.1 Efetuar, às suas expensas, todas as medidas necessárias para o perfeito atendimento da obrigação de garantia, incluindo embalagem, retirada, transporte, substituição e reinstalação dos equipamentos defeituosos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Gurupi;

19.2.2 Substituir o equipamento com defeito de fabricação irrecuperável no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de comunicação formal pela fiscalização;

19.2.3 Garantir que os equipamentos substituídos tenham novo prazo de garantia integral, contado a partir do recebimento definitivo da substituição;

19.2.4 Assumir integral responsabilidade por todos os ônus logísticos e operacionais decorrentes da entrega e manutenção dos produtos, incluindo transporte, frete, seguro, tributos e demais encargos;

19.2.5 Reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, os produtos entregues com defeito, sem que isso gere qualquer custo adicional à Administração.

19.3 Esta cláusula aplica-se especificamente aos bens classificados como equipamentos ou material permanente, não se estendendo aos bens de consumo, salvo previsão expressa no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 As partes contratantes declaram, para todos os fins de direito, que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei nº 14.133/2021, bem como seus regulamentos e normas correlatas.

20.2 Comprometem-se, ainda, durante toda a vigência deste instrumento, a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou aceitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação ou benefício de qualquer espécie, que constitua prática ilícita, de corrupção ou fraude, inclusive nas hipóteses de:

- a) Obtenção ou manutenção de vantagem indevida na execução contratual;
- b) Manipulação ou falsificação de documentos, dados ou informações com o intuito de fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



c) Atos praticados por sócios, empregados, representantes, prepostos ou terceiros contratados que configurem infrações legais em nome ou em benefício das partes.

20.3 O descumprimento desta cláusula ensejará, além das sanções previstas na legislação aplicável, a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cíveis, administrativas e penais, bem como da aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

21.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização, observação e recebimento do objeto, encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência, que integra este instrumento, para todos os fins legais e contratuais.

22.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo com anuência prévia e expressa da Administração, mediante justificativa formal e desde que não comprometa a qualidade, o prazo e as demais obrigações contratuais assumidas.

22.3 As omissões desta Ata de Registro de Preços e as dúvidas relativas à sua interpretação serão solucionadas conforme as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, do Termo de Referência e das propostas comerciais apresentadas pelas contratadas, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as demais.

22.4 O presente registro de preços decorre da adjudicação em favor da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, descrições, especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital supracitado, conforme homologação promovida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DAS ALTERAÇÕES

23.1 As alterações desta Ata de Registro de Preços somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, observando-se o disposto nos artigos 124 a 128



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente.

23.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez formalizada a contratação, a Ata de Registro de Preços poderá ser convertida em contrato administrativo específico, com a devida formalização mediante termo aditivo contratual.

23.3 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado, precedido de parecer jurídico e publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão dirimidas à luz do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e de seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as contidas nas propostas das contratadas.

24.2 O presente registro decorre da adjudicação dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 004/2026, conforme homologação realizada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

24.3 À CONTRATADA é vedada a cessão, total ou parcial, das obrigações assumidas nesta Ata, sem prévia e expressa autorização formal da Administração.

24.4 Todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e tributária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo admitida qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Administração.

24.5 A tolerância quanto ao eventual descumprimento de cláusulas contratuais ou o não exercício de prerrogativas legais e contratuais por parte da Câmara Municipal não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

24.6 Incumbirá à Câmara Municipal de Gurupi/TO, na qualidade de órgão gerenciador, promover a publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Gurupi/TO, e no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

25.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi/TO, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundos da interpretação ou da execução desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.2 – E, por estarem justas e acordadas em todos os termos, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Gurupi/TO, aos xx do mês xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Ivanilson da silva marinho
Presidente

EMPRESA
Nome do Representante Legal



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Processo Licitatório Nº 159/2026

ANEXO III
MINUTA CONTRATO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: xxx/2026

Registro de Preços para a eventual e futura aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, de materiais de expediente, **CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E XXXX.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174 Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 318311 SEJUSP/TO e CPF Nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira - Gurupi – TO; doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **XX.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX, com sede na XX, numeroXX, , Setor XX, CEP XX, XX-XXX., Telefone (XX) XX, e-mail: XX, neste ato representada pelo Sr.**XX**, portador do CPF sob o nº XX, residente e domiciliado à Rua XX, , setor XX, XX-XX., CEP XX doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 195/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, de materiais de expediente, com o objetivo de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Gurupi/TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, que integram este Edital, independente de transcrição.

2.2. Discriminação do objeto da contratação:



ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL UNT	VL TOTAL
					GLOBAL	R\$

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

5.2. As omissões ou dúvidas interpretativas relacionadas à execução deste contrato serão resolvidas com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital.

5.3. Este contrato decorre da adjudicação do objeto descrito no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 004/2026, conforme homologação promovida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

5.4. O prazo para solução de inconsistências contratuais ou saneamento da nota fiscal verificada durante a análise prévia à liquidação não será computado para os fins de recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade



civil e ética-profissional quanto à segurança, solidez e conformidade da solução, nos termos da legislação vigente.

5.6. O(s) item(s) deverá ser entregue no endereço da sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, localizada na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Bairro Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO.

5.7. A gestão do contrato será exercida pela secretaria da Câmara Municipal de Gurupi e a fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato designada, DAYANNE RAISSA DIAS CASTELO BRANCO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio técnico e administrativo do setor responsável pela execução orçamentária e financeira do órgão, cabendo-lhe supervisionar, controlar e assegurar a fiel execução contratual.

5.7.1. O gestor do contrato atuará em conjunto com o fiscal designado e com os setores técnicos competentes, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, registro de ocorrências, avaliação de desempenho, aplicação de medidas corretivas e comunicação formal à unidade administrativa superior em caso de descumprimentos ou irregularidades.

5.8. **A fiscalização técnica do contrato** será exercida pela servidora DAYANNE RAISSA DIAS CASTELO BRANCO, matrícula nº 16.156/1, designado formalmente para tal finalidade, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Havendo necessidade, poderá ser designado substituto pela unidade técnica competente.

5.9. A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer via endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas. A CONTRATANTE não se responsabiliza por inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA.

5.10. Para comunicações administrativas, a CONTRATADA poderá utilizar o e-mail institucional secretaria@gurupi.to.leg.br ou telefone (63) 99230 - 8447.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ XX (XX)**, conforme os quantitativos e valores unitários mensais discriminados na Tabela constante do item 2.2 deste instrumento, em conformidade com o Termo de Referência.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, observando-se os valores unitários mensais fixados e as condições de desempenho e entrega estabelecidas no contrato.

6.1.2. O pagamento será proporcional à efetiva execução dos serviços, considerando-se eventuais glosas ou redimensionamentos em virtude de falhas, vícios ou descumprimentos contratuais verificados no período.

6.2. O valor contratado compreende todos os custos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 o pagamento do objeto contratado serão realizados com base na verificação do



cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no edital do pregão 004/2026, no Contrato e na legislação aplicável.

7.2.. Condições para Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado mediante:

7.2.2. Apresentação da **nota fiscal eletrônica** compatível com os dados do Contrato;

7.2.3. Apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista atualizados (art. 147 da Lei nº 14.133/2021);

7.2.4. Aceite formal da Administração, mediante atestado de recebimento definitivo do objeto.

7.2.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final da entrega da documentação fiscal e técnica exigida, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da empresa contratada, mediante empenho e disponibilidade orçamentária, em conformidade com a legislação financeira vigente.

7.4. Glosas e Penalidades

7.4.1. Caso sejam verificadas falhas na execução do objeto ou inadimplemento parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá:

7.4.2. Aplicar glosas proporcionais ao valor da fatura apresentada;

7.4.3. Reter o pagamento até a correção dos problemas detectados;

7.4.4. Aplicar penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à Câmara Municipal de Gurupi, na qualidade de contratante, garantir as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à boa execução do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

8.2. São obrigações específicas da contratante:

8.2.1. Rejeitar, total ou parcialmente, produtos que não atendam às especificações contratuais, técnicas ou legais, exigindo da contratada as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais;

8.2.2. Promover os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos pactuados, desde que cumpridas as condições de entrega dos produtos, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

8.2.3. Zelar pela boa gestão do Contrato, promovendo o registro documental de todos os



atos relevantes, decisões, notificações, glosas, termos de recebimento e demais atos administrativos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a: Fornecer o produto conforme especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de compra e da nota de empenho;
- 9.2. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo frete, transporte, encargos sociais, tributos, taxas, seguros, materiais e demais encargos diretos ou indiretos;
- 9.3. Substituir, complementar ou reparar os materiais entregues que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5. Não divulgar, sem autorização expressa da Administração, informações ou realizar publicidade acerca do fornecimento dos materiais;
- 9.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara Municipal de Gurupi, qualquer anormalidade constatada na execução do Contrato;
- 9.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, adotando as medidas corretivas determinadas, bem como sujeitar-se à ampla fiscalização dos atos de entrega e execução contratual;
- 9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos;
- 9.9. Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança, proteção ao consumidor, preservação ambiental e demais exigências legais relacionadas ao fornecimento dos bens objeto da contratação;
- 9.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.11. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando as respectivas certidões sempre que solicitado pela Administração;
- 9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. Responder pela guarda, conservação e integridade dos bens até o seu recebimento



definitivo pela Câmara Municipal de Gurupi, arcando com os custos de substituição em caso de danos ou extravio;

- 9.14. Apresentar, juntamente com a entrega dos produtos, os manuais de instrução (quando aplicável), certificados de conformidade (INMETRO ou equivalentes) e nota fiscal eletrônica contendo os dados exigidos no edital;
- 9.15. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa formal, nos termos da legislação aplicável;
- 9.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e manter canais de comunicação atualizados para recebimento de notificações e solicitações relacionadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado na entrega do objeto, descumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer infração legal, será aplicada à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta:
 - 10.2. As sanções aplicáveis, isoladas ou cumulativamente, consistem em:
 - 10.2.1. Advertência, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.2.2. Multa, nas seguintes modalidades:
 - 10.2.2.1. Moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
 - 10.2.2.2. Compensatória: até 30% (trinta por cento) do valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total ou de inadimplemento grave;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, quando constatadas as hipóteses do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.3. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
 - 10.3.1. pratiquem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em razão de atos de má-fé, fraude, conluio ou corrupção.
 - 10.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo sancionador, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.5. Serão considerados, na aplicação das penalidades:



- 10.5.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 10.5.2. os danos causados ao interesse público;
 - 10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.5.4. a reincidência da conduta infracional;
 - 10.5.5. a existência de programa de integridade implementado pela CONTRATADA.
- 10.6. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Os valores devidos a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, inexistindo crédito, cobrados judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da referida Lei.
- 10.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros próprios da Administração, bem como nos sistemas oficiais de controle como o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A reabilitação da empresa penalizada com impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 2 (dois) anos, mediante demonstração da superação das causas que ensejaram a sanção, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica adequada e observância dos requisitos legais, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
- b) Quando for necessária a alteração do regime de execução, ante verificação técnica de sua inaplicabilidade;
- c) Quando houver necessidade de modificação da forma de pagamento, desde que justificada por razão superveniente, sem antecipação de pagamento sem a correspondente



contraprestação;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas no inciso I, a CONTRATADA será obrigada a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a alteração do objeto.

11.3. Quando a alteração implicar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

11.4. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a Administração deverá proceder à indenização por meio de termo específico, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição indispensável para a validade das alterações contratuais, salvo em hipóteses de justificável necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que o termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês, retroativamente eficaz à data do fato gerador.

11.7. Poderão ser realizadas por simples apostila, conforme o art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as alterações contratuais que não impliquem modificação substancial das condições acordadas, como:

I – Reajuste de preços previsto contratualmente;

II – Compensações, penalizações ou atualizações financeiras previstas no contrato;

III – Alteração da razão social, denominação ou CNPJ da CONTRATADA, desde que não haja modificação da personalidade jurídica;

IV – Empenho de dotações orçamentárias adicionais ou suplementares.

11.8. É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que:

a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no certame original;

b) sejam mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações contratuais;

c) não haja prejuízo à execução do objeto;

d) haja anuência prévia e expressa da Administração.

11.9. A alteração do quadro societário da CONTRATADA, sem extinção da sua



personalidade jurídica, não será considerada alteração subjetiva, mas deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, instruída com a documentação comprobatória atualizada.

11.10. A ausência de comunicação ou o descumprimento das exigências legais e contratuais relacionadas à alteração societária poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.11. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, e publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se com a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, resguardando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12.2. Para os fins da LGPD, a Câmara Municipal de Gurupi será considerada Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, sendo a CONTRATADA qualificada como Operadora, no que se refere aos dados acessados em razão do contrato. No caso de dados pessoais tratados no âmbito das atividades internas da CONTRATADA, esta será considerada a Controladora.

12.3. O eventual acesso da CONTRATADA a bancos de dados, documentos, informações pessoais, sensíveis ou estratégicas, em qualquer meio, implicará na obrigação de sigilo absoluto, estendendo-se a seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados, que responderão solidariamente por qualquer divulgação, vazamento, utilização indevida ou tratamento irregular, sem prejuízo das sanções contratuais, legais e administrativas cabíveis, especialmente as previstas na LGPD.

12.4. Caso seja necessária a coleta de dados pessoais pela CONTRATADA para fins da execução contratual, esta deverá ser previamente autorizada pela Câmara Municipal de Gurupi, ficando a CONTRATADA responsável, inclusive, pela obtenção do consentimento dos titulares, quando exigido por lei. Os dados coletados somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste contrato, sendo vedado o uso diverso, o compartilhamento com terceiros ou a cessão, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá formalizar junto aos seus empregados, prepostos e subcontratados o compromisso de confidencialidade e observância das obrigações de proteção de dados, inclusive quanto à adequação às diretrizes da Política de Privacidade e Segurança da Informação da Câmara Municipal de Gurupi, quando aplicável.

12.6. O armazenamento de dados pessoais pela CONTRATADA, após o encerramento



contratual, somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas no art. 16 da LGPD, quais sejam:

- I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização;
- III – Uso exclusivo do Controlador, desde que anonimizados e vedado o acesso por terceiros.

12.7. A CONTRATADA se compromete a cooperar com a Câmara Municipal de Gurupi para o atendimento de requisições legais dos titulares de dados pessoais, bem como para responder, tempestivamente, a requisições de autoridades competentes, como o Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

12.8. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Gurupi no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com relato completo do incidente e medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos, nos termos do art. 48 da LGPD.

12.9. Os casos omissos relativos ao tratamento de dados pessoais serão decididos pela Câmara Municipal de Gurupi, por meio de deliberação formal do setor competente, considerando-se, quando aplicável, os princípios e diretrizes da LGPD, bem como as orientações expedidas pela ANPD.

12.10. As responsabilidades civis, administrativas e penais por tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais serão apuradas conforme as disposições deste contrato, da Seção III do Capítulo VI da LGPD, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de indenização integral pelos danos causados à Administração ou aos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção à corrupção.

13.2. É expressamente vedado às partes contratantes, seus sócios, dirigentes, prepostos, empregados, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros por elas vinculados:

a) Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, benefício, presente, doação, compensação ou hospitalidade, de natureza financeira ou não, a qualquer agente público ou terceiro, com o propósito de influenciar decisão ou obter favorecimento, vantagem ilícita ou indevida no âmbito deste contrato;



b) Praticar qualquer ato que constitua corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, manipulação de procedimentos, superfaturamento, subfaturamento, lavagem de dinheiro ou violação às normas nacionais e internacionais de integridade e combate à corrupção;

c) Omitir, falsear, manipular, simular ou alterar documentos, informações, propostas, relatórios, sistemas, dados, balanços ou quaisquer registros físicos ou digitais, com o intuito de fraudar a execução contratual ou induzir a Administração em erro.

13.3. As partes declaram expressamente que têm ciência e aderem aos deveres de integridade, transparência e conformidade na execução contratual, comprometendo-se a adotar conduta ética e responsável, abstendo-se de práticas lesivas à Administração Pública e colaborando com qualquer apuração de irregularidade.

13.4. O descumprimento, direto ou indireto, das obrigações previstas nesta cláusula, mesmo que por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados, prepostos ou subcontratados, ensejará, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, penais e administrativas:

a) A rescisão unilateral e imediata do contrato por motivo de interesse público, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) A aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

c) A comunicação dos fatos aos órgãos competentes, inclusive à Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras autoridades de controle e persecução.

13.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Gurupi/TO qualquer ato, fato ou conduta que configure, ou possa configurar, violação às disposições desta cláusula, colaborando integralmente com investigações, auditorias e diligências que venham a ser instauradas.

13.6. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do contrato, permanecendo vigentes enquanto perdurar a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto por ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

I – Inexecução total ou parcial do contrato, incluindo descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, prazos ou normas editalícias;

II – Desatendimento a determinações da autoridade competente designada para a gestão ou fiscalização contratual;

III – Alteração social da CONTRATADA, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;



IV – Decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária ou morte do titular da empresa individual contratada;

V – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratual;

VI – Interesse público superveniente, devidamente justificado pela autoridade competente e aprovado pela autoridade superior.

14.2. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão de parcelas do objeto pela Administração, que impliquem redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;

II – Suspensão da execução contratual por determinação da Administração por prazo superior a 03 (três) meses consecutivos;

III – Repetidas suspensões da execução que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis, sem previsão contratual para mobilização e desmobilização;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento de valores devidos pela Administração, regularmente faturados e comprovados.

14.3. As hipóteses dos incisos II a IV do item anterior não se aplicam em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra. Nesses casos, a CONTRATADA poderá suspender a execução de suas obrigações até a normalização, sendo assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Em caso de instauração de procedimento de rescisão contratual, os garantidores (seguradoras ou instituições financeiras) deverão ser formalmente notificados para ciência e eventual manifestação, especialmente quando houver execução da garantia.

14.5. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e motivado da Administração, conforme hipóteses legais;

II – Por mútuo acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, quando previsto;

III – Por decisão judicial ou por arbitragem, se houver cláusula compromissória contratual.

14.5.1. Nos casos de extinção unilateral ou por consenso, deverá haver autorização formal da autoridade competente, devidamente fundamentada e constante dos autos do processo administrativo.

14.5.2. Ocorrendo a extinção por culpa exclusiva da Administração, será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo:

a) Devolução da garantia contratual;

b) Pagamento de valores vencidos até a data da extinção;



c) Reembolso de custos diretamente relacionados à desmobilização.

14.6. Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Execução da garantia contratual, para:

a) Ressarcimento de danos à Administração;

b) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, se cabível;

c) Quitação de multas contratuais;

d) Acionamento da seguradora para assumir a execução do objeto, nos casos legalmente permitidos;

II – Retenção de créditos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades.

14.7. O contrato será considerado extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que em data anterior ao prazo final estipulado. Havendo descumprimento, o contrato poderá ser prorrogado até a conclusão do objeto, mediante readequação do cronograma físico-financeiro.

14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções contratuais cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão e adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

14.8. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade operacional. Caso implique em alteração subjetiva, deverá ser formalizado termo aditivo específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A rescisão do contrato com fundamento no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi.

14.10. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, sendo que poderão ser alterados mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.

15.2. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal de Gurupi**

Ação Orçamentária: **Câmara Municipal de Gurupi**



Dotação: **0001.0101.01.031.0040.2110**

Elemento da Despesa: **44.90.52**

Fonte : **1500**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento contratual, de seus aditivos e demais atos correlatos, conforme dispõe o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, em meio oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi/TO, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 16.2. A publicação visa assegurar a transparência, a publicidade e o controle social dos atos administrativos, condição essencial para a eficácia e exigibilidade dos efeitos jurídicos do contrato.
- 16.3. Caberá à CONTRATANTE manter os registros digitalizados e organizados dos atos de publicação, assegurando o acesso público irrestrito às informações, excetuados os casos de sigilo legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em normas federais correlatas e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nos princípios gerais do direito aplicáveis aos contratos administrativos.
- 17.2. As dúvidas relativas à interpretação deste contrato e os casos não expressamente previstos serão solucionados com base nas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições editalícias sobre quaisquer declarações, manifestações ou termos constantes da proposta da CONTRATADA.
- 17.3. Este contrato tem origem na adjudicação dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 004/2026, conforme homologação proferida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, observando-se integralmente o conteúdo da proposta vencedora.
- 17.4. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, sem autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e possibilidade de rescisão contratual por descumprimento.
- 17.5. Todas as despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e securitária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, nos termos da legislação vigente.



17.6. A eventual tolerância da Câmara Municipal de Gurupi/TO quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, ou o não exercício, total ou parcial, de direitos ou prerrogativas previstas neste contrato ou na legislação aplicável, não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita, podendo tais prerrogativas ser exercidas a qualquer tempo.

17.7. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pela publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de Gurupi/TO e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.8. O presente contrato fundamenta-se em:

I – Disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Preceitos do direito público, aplicáveis aos contratos administrativos;

III – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, quando compatíveis;

IV – No conteúdo integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, seus anexos e demais documentos do processo licitatório;

V – Na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração.

17.9. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições constantes na Planilha Orçamentária que integra o Termo de Referência, respondendo integralmente por eventuais desvios, omissões ou execuções em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes, conforme os princípios da consensualidade e da autotutela administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a vinculação deste contrato a qualquer operação de crédito, financiamento, cessão de crédito, caução, garantia ou qualquer outra modalidade contratual, sem autorização prévia, expressa e formal da Câmara Municipal de Gurupi/TO. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito legal, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes – CONTRATANTE e CONTRATADA –, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

Gurupi/TO, aos XX do mês XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Ivanilson da silva marinho
Presidente

RAZÃO SOCIAL
CNPJ